I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 3399/90 DA COMISSÃO

de 23 de Novembro de 1990

que altera o anexo do Regulamento (CEE) nº 3846/87 que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1987, que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3236/90 (2), e, nomeadamente, o último parágrafo do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3846/87 prevê a publicação da nomenclatura das restituições na sua versão completa válida em 1 de Janeiro de cada ano, tal como resulta das disposições estabelecidas pelos regulamentos relativos aos regimes de exportação para os produtos agrícolas (3),

Considerando que é indispensável tomar em consideração as alterações da Nomenclatura Combinada, introduzidas pelo Regulamento (CEE) nº 2472/90 da Comissão, de 31 de Julho de 1990, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum (4), aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1991,

(1) JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 310 de 9. 11. 1990, p. 16.
(3) São incorporadas no anexo a este regulamento as modificações que resultam da adopção das medidas seguintes:
— Regulamento (CEE) nº 3670/89 da Comissão de 7 de Dezembro de 1989 (JO nº L 358 de 8. 12. 1989, p. 24),
— Regulamento (CEE) nº 3807/89 da Comissão de 18 de Dezembro de 1989 (JO nº L 370 de 19. 12. 1989, p. 27),
— Regulamento (CEE) nº 88/90 da Comissão de 12 de Janeiro de 1990 (JO nº L 11 de 13. 1. 1990, p. 23),
— Regulamento (CEE) nº 523/90 da Comissão de 28 de Fevereiro de 1990 (JO nº L 53 de 1. 3. 1990, p. 82),
— Regulamento (CEE) nº 998/90 da Comissão de 20 de Abril de 1990 (JO nº L 101 de 21. 4. 1990, p. 10),
— Regulamento (CEE) nº 2253/90 da Comissão de 31 de Julho de 1990 (JO nº L 203 de 1. 8. 1990, p. 63),
— Regulamento (CEE) nº 2659/90 da Comissão de 17 de Setembro de 1990 (JO nº L 254 de 18. 9. 1990, p. 5),
— Regulamento (CEE) nº 2989/90 da Comissão de 16 de Outubro de 1990 (JO nº L 285 de 17. 10. 1990, p. 16),
— Regulamento (CEE) nº 3236/90 da Comissão de 8 de Novembro de 1990 (JO nº L 310 de 9. 11. 1990, p. 16),
— Regulamento (CEE) nº 3371/90 da Comissão de 23 de Novembro de 1990 (JO nº L 326 de 24. 11. 1990, p. 39).
(4) JO nº L 247 de 10. 9. 1990, p. 1.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 3846/87 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1990.

Pela Comissão
Ray MAC SHARRY
Membro da Comissão

ANEXO

NOMENCLATURA DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

PARA AS RESTITUIÇÕES ÀS EXPORTAÇÕES

CONTEÚDO

Sectores	Página
1. Cereais, farinhas e grumos em sêmolas de fermento ou de centeio	5
2. Arroz e trinca de arroz	7
3. Produtos transformados à base de cereais e de arroz	8
4. Malte	13
5. Alimentos compostos à base de cereais para animais	14
6. Carne de bovino	20
7. Carne de suíno	24
8. Carne de aves	28
9. Ovos	32
10. Leite e produtos lácteos	33
11. Frutas e produtos hortícolas	49
12. Produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas	52
13. Sementes oleaginosas	54
14. Azeite de oliveira	55
15. Açúcar branco e açúcar em bruto tal qual	56
16. Xaropes e outros produtos de açúcar	57
17. Vinhos	58
18. Tabaco	61

1. Cereais, farinhas e grumos e sêmolas de fermento ou de centeio

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:	
ex 0709 90	– Outros:	
0709 90 60	– – Milho doce	0709 90 60 00
0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo:	
ex 0712 90	– Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:	
	– – Milho doce *(Zea mays var. saccharata)*:	
0712 90 19	– – – Outro	0712 90 19 000
1001	Trigo e mistura de trigo com centeio:	
1001 10	– Trigo duro:	
1001 10 10	– – Para sementeira	1001 10 10 000
1001 10 90	– – Outro	1001 10 90 000
ex 1001 90	– Outros:	
	– – Outro espelta, trigo mole e mistura de trigo com centeio:	
1001 90 91	– – – Trigo mole e mistura de trigo com centeio, para sementeira	1001 90 91 000
1001 90 99	– – – Outros	1001 90 99 000
1002 00 00	Centeio	1002 00 00 000
1003 00	Cevada:	
1003 00 10	– Para sementeira	1003 00 10 000
1003 00 90	– Outra	1003 00 90 000
1004 00	Aveia:	
1004 00 10	– Para sementeira	1004 00 10 000
1004 00 90	– Outra	1004 00 90 000
1005	Milho:	
ex 1005 10	– Para sementeira:	
1005 10 90	– – Outro	1005 10 90 000
1005 90 00	– Outro	1005 90 00 000
1007 00	Sorgo de grão:	
1007 00 90	– Outro	1007 00 90 000
ex 1008	Trigo mourisco, painço e alpista; outros cereais:	
1008 20 00	– Painço	1008 20 00 000
1101 00 00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio:	
	– Farinha de trigo mole:	
	– Teor em cinzas de 0 a 600 mg/100 g	1101 00 00 100
	– Teor em cinzas de 601 a 900 mg/100 g	1101 00 00 130
	– Teor em cinzas de 901 a 1 100 mg/100 g	1101 00 00 150
	– Teor em cinzas de 1 101 a 1 650 mg/100 g	1101 00 00 170
	– Teor em cinzas de 1 651 a 1 900 mg/100 g	1101 00 00 180
	– Teor em cinzas de mais de 1 900 mg/100 g	1101 00 00 190
	– Outras	1101 00 00 900
ex 1102	Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de trigo com centeio:	
1102 10 00	– Farinha de centeio:	
	– Teor em cinzas de 2 000 mg/100 g	1102 10 00 600
	– Teor em cinzas de mais de 2 000 mg/100 g	1102 10 00 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 1103	Grumos, sêmolas e *pellets*, de cereais:	
	– Grumos e sêmolas:	
1103 11	– – De trigo:	
1103 11 10	– – – De trigo duro:	
	– Teor em cinzas de 0 a 1 300 mg/100 g:	
	– Sêmolas de percentagem de passagem atráves de um peneiro cujas malhas tenham uma abertura de 0,250 mm inferior a 10 % em peso	1103 11 10 100
	– Sêmolas de percentagem de passagem atráves de um peneiro cujas malhas tenham uma abertura de 0,160 mm inferior a 10 % em peso	1103 11 10 200
	– Outros	1103 11 10 500
	– Teor em cinzas de mais de 1 300 mg/100 g	1103 11 10 900
1103 11 90	– – – De trigo mole e de espelta:	
	– Teor em cinzas de 0 a 520 mg/100 g	1103 11 90 100
	– Teor em cinzas de mais de 520 mg/100 g	1103 11 90 900

2. Arroz e trinca de arroz

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1006	Arroz:	
1006 20	– Arroz descascado (arroz cargo ou castanho):	
	– – Pré-cozido *(parboiled)*:	
1006 20 11	– – – De grãos redondos	1006 20 11 000
1006 20 13	– – – De grãos médios	1006 20 13 000
	– – – De grãos longos:	
1006 20 15	– – – – Com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3	1006 20 15 000
1006 20 17	– – – – Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3	1006 20 17 000
	– – Outro:	
1006 20 92	– – – De grãos redondos	1006 20 92 000
1006 20 94	– – – De grãos médios	1006 20 94 000
	– – – De grãos longos:	
1006 20 96	– – – – Com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3	1006 20 96 000
1006 20 98	– – – – Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3	1006 20 98 000
1006 30	– Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado:	
	– – Arroz semibranqueado:	
	– – – Pré-cozido *(parboiled)*:	
1006 30 21	– – – – De grãos redondos	1006 30 21 000
1006 30 23	– – – – De grãos médios	1006 30 23 000
	– – – – De grãos longos:	
1006 30 25	– – – – – Com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3	1006 30 25 000
1006 30 27	– – – – – Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3	1006 30 27 000
	– – – Outro:	
1006 30 42	– – – – De grãos redondos	1006 30 42 000
1006 30 44	– – – – De grãos médios:	
	– Em embalagens imediatas de um conteúdo limpo de 5 kg ou menos	1006 30 63 100
	– Outro	1006 30 63 900
	– – – – De grãos longos:	
1006 30 46	– – – – – Com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3	1006 30 46 000
1006 30 48	– – – – – Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3	1006 30 48 000
	– – Arroz branqueado:	
	– – – Pré-cozido *(parboiled)*:	
1006 30 61	– – – – De grãos redondos	1006 30 61 000
1006 30 63	– – – – De grãos médios:	
	– Em embalagens imediatas de um conteúdo limpo de 5 kg ou menos	1006 30 63 100
	– Outro	1006 30 63 900
	– – – – De grãos longos:	
1006 30 65	– – – – – Com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3:	
	– Em embalagens imediatas de um conteúdo limpo de 5 kg ou menos	1006 30 65 100
	– Outro	1006 30 65 900
1006 30 67	– – – – – Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3:	
	– Em embalagens imediatas de um conteúdo limpo de 5 kg ou menos	1006 30 67 100
	– Outro	1006 30 67 900
	– – – Outro:	
1006 30 92	– – – – De grãos redondos	1006 30 92 000
1006 30 94	– – – – De grãos médios:	
	– Em embalagens imediatas de um conteúdo limpo de 5 kg ou menos	1006 30 94 100
	– Outro	1006 30 94 900
	– – – – De grãos longos:	
1006 30 96	– – – – – Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3:	
	– Em embalagens imediatas de um conteúdo limpo de 5 kg ou menos	1006 30 96 100
	– Outro	1006 30 96 900
1006 30 98	– – – – – Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3:	
	– Em embalagens imediatas de um conteúdo limpo de 5 kg ou menos	1006 30 98 100
	– Outro	1006 30 98 900
1006 40 00	– Trincas de arroz	1006 40 00 000

3. Produtos transformados à base de cereais e de arroz

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1102	Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de trigo com centeio:	
1102 20	– Farinha de milho:	
1102 20 10	– – De teor de matérias gordas inferior ou igual a 1,5 %, em peso:	
	– De um teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1,3 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,8 % em peso (4)	1102 20 10 100
	– De um teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, superior a 1,3 % mas inferior ou igual a 1,5 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso (4)	1102 20 10 300
	– Outro (4)	1102 20 10 900
1102 20 90	– – Outra:	
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, superior a 1,5 % mas inferior ou igual a 1,7 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso (4)	1102 20 90 100
	– Outro (4)	1102 20 90 900
1102 30 00	– Farinha de arroz	1102 30 00 000
ex 1102 90	– Outras:	
1102 90 10	– – De cevada:	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso	1102 90 10 100
	– Outro	1102 90 10 900
1102 90 30	– – De aveia:	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso e de teor em celulose bruta sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1,8 % em peso, e de teor em humidade inferior ou igual a 11 % e cuja peroxidase está praticamente inactiva	1102 90 30 100
	– Outro	1102 90 30 900
1103	Grumos, sêmolas e *pellets,* de cereais:	
	– Grumos e sêmolas:	
1103 12 00	– – De aveia:	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso, com um teor em tegumentos inferior ou igual a 0,1 %, com um teor em humidade inferior ou igual a 11 % e cuja peroxidase está praticamente inactiva	1103 12 00 100
	– Outros	1103 12 00 900
1103 13	– – De milho:	
	– – – De teor em matérias gordas inferior ou igual a 1,5 % em peso:	
1103 13 11	– – – – Destinados à indústria cervejeira:	
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,6 % em peso (1) (5)	1103 13 11 100
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, superior a 0,9 % mas inferior ou igual a 1,3 % em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,8 % em peso (1) (5)	1103 13 11 300
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, superior a 1,3 % em peso mas inferior ou igual a 1,5 % em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso (1) (5)	1103 13 11 500
	– Outros	1103 13 11 900
1103 13 19	– – – – Outros:	
	– De um teor em matérias gordas sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,6 % em peso (1) (5)	1103 13 19 100
	– De um teor em matérias gordas sobre a matéria seca, superior a 0,9 % mas inferior ou igual a 1,3 % em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,8 % em peso (1) (5)	1103 13 19 300

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1103 13 19 *(continuação)*	– De teor em matérias gordas sobre a matéria seca, superior a 1,3 % em peso mas inferior ou igual a 1,5 % em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso (1) (5)	1103 13 19 500
	– Outros	1103 13 19 900
1103 13 90	– – – Outros:	
	– De teor em matérias gordas sobre a matéria seca, superior a 1,5 % em peso mas inferior ou igual a 1,7 % em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso (1) (5)	1103 13 90 100
	– Outros	1103 13 90 900
1103 14 00	– – De arroz	1103 14 00 000
ex 1103 19	– – De outros cereais:	
1103 19 10	– – – De centeio:	1103 19 10 000
1103 19 30	– – – De cevada:	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso	1103 19 30 100
	– Outros	1103 19 30 900
	– *Pellets:*	
1103 21 00	– – De trigo	1103 21 00 000
ex 1103 29	– – De outros cereais:	
1103 29 20	– – – De cevada:	1103 29 20 000
1103 29 30	– – – De aveia	1103 29 30 000
1103 29 40	– – – De milho	1103 29 40 000
1104	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo: descascados, pelados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados, ou partidos), com excepção do arroz da posição 1006; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos:	
	– Grãos esmagados ou em flocos:	
ex 1104 11	– – De cevada:	
1104 11 90	– – – Flocos:	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso	1104 11 90 100
	– Outros	1104 11 90 900
ex 1104 12	– – De aveia:	
1104 12 90	– – – Flocos:	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso e de teor em tegumentos inferior ou igual a 0,1 %, com um teor em humidade inferior ou igual a 12 % e cuja peroxidase está praticamente inactiva	1104 12 90 100
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso e de teor em tegumentos superior a 0,1 %, mas inferior ou igual a 1,5 % com um teor em humidade inferior ou igual a 12 % e cuja peroxidase está praticamente inactiva	1104 12 90 300
	– Outros	1104 12 90 900
ex 1104 19	– – De outros cereais:	
1104 19 10	– – – De trigo	1104 19 10 000
1104 19 50	– – – De milho:	
	– Flocos:	
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,7 % em peso	1104 19 50 110
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, superior a 0,9 % mas inferior ou igual a 1,3 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,8 % em peso	1104 19 50 130
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, superior a 1,3 % em peso mas inferior ou igual a 1,7 % em peso e com um teor em celulose bruta sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso (1) (5)	1104 19 50 150
	– Outros	1104 19 50 190
	– Grãos esmagados	1104 19 50 900
	– – – Outros:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1104 19 91	– – – – Flocos de arroz	1104 19 91 000
	– Outros grãos trabalhados (por exemplo: descascados, pelados, em pérolas, cortados ou partidos):	
ex 1104 21	– – De cevada:	
1104 21 10	– – – Descascados (em película ou pelados):	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso (2)	1104 21 10 100
	– Outros (2)	1104 21 10 900
1104 21 30	– – – Descascados e cortados ou partidos (denominados por *Grütze* ou *grutten):*	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 %, em peso (2)	1104 21 30 100
	– Outros (2)	1104 21 30 900
1104 21 50	– – – Em pérola:	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso (sem talco), 1ª categoria (3)	1104 21 50 100
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso (sem talco), 2ª categoria (3)	1104 21 50 300
	– Outros	1104 21 50 900
ex 1104 22	– – De aveia	
1104 22 10	– – – Descascados (em película ou pelados):	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso e com teor em tegumentos inferior ou igual a 0,5 %, com um teor em humidade inferior ou igual a 11 % e cuja peroxidase está praticamente inactiva (2)	1104 22 10 100
	– Outros (2)	1104 22 10 900
1104 22 30	– – – Descascados e cortados ou partidos (denominados por *Grütze* ou *Grutten):*	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso e com um teor em tegumentos inferior ou igual a 0,1 %, com um teor em humidade inferior ou igual a 11 % e cuja peroxidase está praticamente inactiva (2)	1104 22 30 100
	– Outros (2)	1104 22 30 900
1104 22 50	– – – Em pérola (3)	1104 22 50 000
ex 1104 23	– – De milho:	
1104 23 10	– – – Descascados (em película ou pelados), mesmo cortados ou partidos:	
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso e com um teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,6 % em peso (ditos *Grütze* ou *Grutten) (2) (5)*	1104 23 10 100
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, superior a 0,9 % mais inferior ou igual a 1,3 % em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,8 % em peso (ditos *Grütze* ou *Grutten) (2) (5)*	1104 23 10 300
	– Outros	1104 23 10 900
1104 29	– – De outros cereais:	
	– – – Descascados (em película ou pelados), mesmo cortados ou partidos:	
ex 1104 29 11	– – – – De trigo não cortados ou partidos (2)	1104 29 11 000
1104 29 15	– – – – De centeio	1104 29 15 000
1104 29 19	– – – – Outros	1104 29 19 000
	– – – Apenas partidos:	
1104 29 91	– – – – De trigo	1104 29 91 000
1104 29 95	– – – – De centeio	1104 29 95 000
1104 30	– Germes de cereais, inteiros, esmagados em flocos ou moídos:	
1104 30 10	– – De trigo	1104 30 10 000
1104 30 90	– – Outros	1104 30 90 000
1107	Malte, mesmo torrado:	
ex 1107 10	– Não torrado:	
	– – De trigo:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1107 10 11	– – – Apresentado sob forma de farinha	1107 10 11 000
	– – Outro:	
1107 10 91	– – – Apresentado sob forma de farinha	1107 10 91 000
1108	Amidos e féculas; inulina:	
	– Amido de trigo:	
1108 11 00	– – Amido de trigo:	
	– De teor em amido igual ou superior a 85 % em peso	1108 11 00 100
	– Outro	1108 11 00 900
1108 12 00	– – Amido de milho:	
	– De teor em amido igual ou superior a 85 % em peso	1108 12 00 100
	– Outro	1108 12 00 900
1108 13 00	– – Fécula de batata:	
	– De teor em amido igual ou superior a 78 % em peso	1108 13 00 100
	– Outro	1108 13 00 900
1108 14 00	– – Fécula de mandioca:	
	– De teor em amido igual ou superior a 85 % em peso	1108 14 00 100
	– Outro	1108 14 00 900
1108 19	– – Outros amidos e féculas:	
1108 19 10	– – – Amido de arroz:	
	– De teor em amido igual ou superior a 85 % em peso	1108 19 10 100
	– Outro	1108 19 10 900
1108 19 90	– – – Outros:	
	– De teor em amido igual ou superior a 85 % em peso	1108 19 90 100
	– Outros	1108 19 90 900
1109 00 00	Glúten de trigo, mesmo seco:	
	– Seco, de teor em proteínas sobre a matéria seca, igual ou superior a 82 % em peso (N × 6,25)	1109 00 00 100
	– Outro	1109 00 00 900
1702	Outros açúcares, incluídos a lactose, a maltose, a glicose e a frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares sem adição de aromatizantes ou de colorantes; sucedâneos de mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados:	
ex 1702 30	– Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose ou que contenham em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose:	
	– – Outros:	
	– – – Contendo, em peso, no estado seco, 99 % ou mais de glicose:	
1702 30 51	– – – – Em pó branco cristalino, mesmo aglomerado	1702 30 51 000
1702 30 59	– – – – Outros	1702 30 59 000
	– – – Outros:	
1702 30 91	– – – – Em pó branco cristalino, mesmo aglomerado	1702 30 91 000
1702 30 99	– – – – Outros	1702 30 99 000
ex 1702 40	– Glicose e xarope de glicose, que contenham em peso, no estado seco, de 20 %, inclusive, a 50 %, exclusive, de frutose:	
1702 40 90	– – Outros	1702 40 90 000
ex 1702 90	– Outros, incluído o açúcar invertido:	
1702 90 50	– – Maltodextrina e xarope de maltodextrina:	
	– Maltodextrina, em pó branco cristalino mesmo aglomerado	1702 90 50 100
	– Outros	1702 90 50 900
	– – Açúcares e melaços, caramelizados:	
	– – – Outros:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1702 90 75	– – – – Em pó, mesmo aglomerado	1702 90 75 000
1702 90 79	– – – – Outros	1702 90 79 000
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições:	
ex 2106 90	– Outras:	
	– – Xaropes de açúcar, aromatizados ou adicionados de corantes:	
	– – – Outros:	
2106 90 55	– – – – De glicose ou de maltodextrina	2106 90 55 000
2302	Sêmeas, farelos e outros resíduos da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de grãos de cereais ou de leguminosas, mesmo em *pellets:*	
2302 10	– De milho:	
2302 10 10	– – De teor de amido inferior ou igual a 35 %, em peso	2302 10 10 000
2302 10 90	– – Outros:	
	– Cujo teor de amido é superior a 35 %, em peso, e não tendo tido um processo de desnaturação ou tendo sofrido esse processo e de teor em amido superior a 45 %, em peso	2302 10 90 100
	– Outros	2302 10 90 900
2302 20	– De arroz:	
2302 20 10	– – De teor de amido inferior ou igual a 35 %, em peso	2302 20 10 000
2302 20 90	– – Outros:	
	– Cujo teor em amido é, em peso, superior a 35 % e não tendo sofrido um processo de desnaturação ou tendo sofrido esse processo e cujo teor em amido é, em peso, superior a 45 %	2302 20 90 100
	– Outros	2302 20 90 900
2302 30	– De trigo:	
2302 30 10	– – De teor de amido inferior ou igual a 28 %, em peso, e em que a proporção de produto que passa através de uma peneira com abertura de malha de 0,2 mm não exceda 10 %, em peso, ou, no caso contrário, em que o produto que passa através da peneira tenha um teor de cinzas, calculado sobre a matéria seca, igual ou superior a 1,5 %, em peso	2302 30 10 000
2302 30 90	– – Outros	2302 30 90 000
2302 40	– De outros cereais:	
2302 40 10	– – De teor de amido inferior ou igual a 28 %, em peso, e em que a proporção de produto que passa através de uma peneira com abertura de malha de 0,2 mm não exceda 10 %, em peso, ou, no caso contrário, em que o produto que passa através da peneira tenha um teor de cinzas, calculado sobre a matéria seca, igual ou superior a 1,5 %, em peso	2302 40 10 000
2302 40 90	– – Outros	2302 40 90 000
2303	Resíduos da fabricação de amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em *pellets:*	
ex 2303 10	– Resíduos da fabricação de amido e resíduos semelhantes:	
	– – Resíduos da fabricação de amido de milho (excepto águas de maceração concentradas) de teor em proteínas, calculado sobre a matéria seca:	
2303 10 11	– – – Superior a 40 %, em peso:	
	– Igual ou superior a 63 % em peso (N × 6,25)	2303 10 11 100
	– Outros	2303 10 11 900

(1) Beneficiam da restituição à exportação os grumos e sêmolas de milho:
— que tenham uma percentagem inferior ou igual a 30 % do produto, passando através de uma peneira cujas malhas tenham uma abertura de 315 microns,
— que tenham uma percentagem inferior a 5 % do produto que passe através de uma peneira cujas malhas tenham uma abertura de 150 microns.

(2) Os grãos descascados são os que correspondem à definição indicada no anexo do Regulamento (CEE) nº 821/68 da Comissão (JO nº L 149 de 29. 6. 1968, p. 46).

(3) Os grãos em pérola são os que correspondem à definição indicada no anexo do Regulamento (CEE) nº 821/68.

(4) O método analítico utilizado para a determinação do teor em matéria gorda é aquele indicado no anexo I (procedimento A) da Directiva 84/4/CEE da Comissão (JO nº L 15 de 18. 1. 1984, p. 28).

(5) O procedimento a seguir para a determinação do teor em matéria gorda é o seguinte:
— a amostra deve ser triturada de tal maneira que mais de 90 % possa atravessar uma peneira com uma abertura de malhas de 500 microns e 100 % possam atravessar uma peneira com uma abertura de malhas de 1 000 microns,
— o método analítico a utilizar em seguida é o indicado no anexo I (procedimento A) da Directiva 84/4/CEE.

4. Malte

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1107	Malte, mesmo torrado:	
ex 1107 10	– Não torrado:	
	– – De trigo:	
1107 10 19	– – – Outro	1107 10 19 000
	– – Outro:	
1107 10 99	– – – Outro	1107 10 99 000
1107 20 00	– Torrado	1107 20 00 000

5. Alimentos compostos à base de cereais para animais

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309	Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais:	
ex 2309 10	– Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho:	
	– – Contendo amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis nas subposições 1702 30 51 a 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55, ou produtos lácetos:	
	– – – Contendo amido ou fécula, glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina:	
	– – – – Não contendo nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias inferior ou igual a 10 %:	
2309 10 11	– – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %:	
	– Alimentos compostos (1) com um teor em peso em produtos cerealíferos (2):	
	– Não excedendo 5 %	2309 10 11 050
	– Excedendo 5 % mas não excedendo 10 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5 % (3)	2309 10 11 110
	– Outros	2309 10 11 190
	– Excedendo 10 % mas não excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10 % (3)	2309 10 11 210
	– Outros	2309 10 11 290
	– Excendendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20 % (3)	2309 10 11 310
	– Outros	2309 10 11 390
	– Outras preparações	2309 10 11 900
2309 10 13	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %:	
	– Alimentos compostos (1) com um teor em peso em produtos cerealíferos (2):	
	– Não excedendo 5 %	2309 10 13 050
	– Excedendo 5 % mas não excedendo 10 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5 % (3)	2309 10 13 110
	– Outros	2309 10 13 190
	– Excedendo 10 % mas não excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10 % (3)	2309 10 13 210
	– Outros	2309 10 13 290
	– Excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20 % (3)	2309 10 13 310
	– Outros	2309 10 13 390
	– Outras preparações	2309 10 13 900
	– – – – De teor, em peso, de amido ou fécula superior a 10 % e inferior ou igual a 30 %:	
2309 10 31	– – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %:	
	– Alimentos compostos (1) com um teor em peso em produtos cerealíferos (2):	
	– Não excedendo 5 %	2309 10 31 050
	– Excedendo 5 % mas não excedendo 10 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5 % (3)	2309 10 31 110
	– Outros	2309 10 31 190
	– Excedendo 10 % mas não excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10 % (3)	2309 10 31 210
	– Outros	2309 10 31 290
	– Excedendo 20 % mas não excedendo 30 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20 % (3)	2309 10 31 310
	– Outros	2309 10 31 390

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309 10 31 *(continuação)*	– Excedendo 30 % mas não excedendo 40 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30 % (3)	2309 10 31 410
	– Outros	2309 10 31 490
	– Excedendo 40 % mas não excedendo 50 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40 % (3)	2309 10 31 510
	– Outros	2309 10 31 590
	– Excedendo 50 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50 % (3)	2309 10 31 610
	– Outros	2309 10 31 690
	– Outras preparações	2309 10 31 900
2309 10 33	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %:	
	– Alimentos compostos (1) com um teor em peso em produtos cerealíferos (2):	
	– Não excedendo 5 %	2309 10 33 050
	– Excedendo 5 % mas não excedendo 10 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5 % (3)	2309 10 33 110
	– Outros	2309 10 33 190
	– Excedendo 10 % mas não excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10 % (3)	2309 10 33 210
	– Outros	2309 10 33 290
	– Excedendo 20 % mas não excedendo 30 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20 % (3)	2309 10 33 310
	– Outros	2309 10 33 390
	– Excedendo 30 % mas não excedendo 40 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30 % (3)	2309 10 33 410
	– Outros	2309 10 33 490
	– Excedendo 40 % mas não excedendo 50 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40 % (3)	2309 10 33 510
	– Outros	2309 10 33 590
	– Excedendo 50 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50 % (3)	2309 10 33 610
	– Outros	2309 10 33 690
	– Outras preparações	2309 10 33 900
	– – – – De teor, em peso, de amido ou fécula superior a 30 %:	
2309 10 51	– – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %:	
	– Alimentos compostos (1) com um teor em peso em produtos cerealíferos (2):	
	– Não excedendo 5 %	2309 10 51 050
	– Excedendo 5 % mas não excedendo 10 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5 % (3)	2309 10 51 110
	– Outros	2309 10 51 190
	– Excedendo 10 % mas não excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10 % (3)	2309 10 51 210
	– Outros	2309 10 51 290
	– Excedendo 20 % mas não excedendo 30 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20 % (3)	2309 10 51 310
	– Outros	2309 10 51 390
	– Excedendo 30 % mas não excedendo 40 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30 % (3)	2309 10 51 410
	– Outros	2309 10 51 490
	– Excedendo 40 % mas não excedendo 50 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40 % (3)	2309 10 51 510
	– Outros	2309 10 51 590

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309 10 51 *(continuação)*	– Excedendo 50 % mas não excedendo 60 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50 % (3)	2309 10 51 610
	– Outros	2309 10 51 690
	– Excedendo 60 % mas não excedendo 70 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 60 % (3)	2309 10 51 710
	– Outros	2309 10 51 790
	– Excedendo 70 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 60 % (3)	2309 10 51 810
	– Outros	2309 10 51 890
	– Outras preparações	2309 10 51 900
2309 10 53	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %:	
	– Alimentos compostos (1) com um teor em peso em produtos cerealíferos (2):	
	– Não excedendo 5 %	2309 10 53 050
	– Excedendo 5 % mas não excedendo 10 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5 % (3)	2309 10 53 110
	– Outros	2309 10 53 190
	– Excedendo 10 % mas não excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10 % (3)	2309 10 53 210
	– Outros	2309 10 53 290
	– Excedendo 20 % mas não excedendo 30 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20 % (3)	2309 10 53 310
	– Outros	2309 10 53 390
	– Excedendo 30 % mas não excedendo 40 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30 % (3)	2309 10 53 410
	– Outros	2309 10 53 490
	– Excedendo 40 % mas não excedendo 50 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40 % (3)	2309 10 53 510
	– Outros	2309 10 53 590
	– Excedendo 50 % mas não excedendo 60 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50 % (3)	2309 10 53 610
	– Outros	2309 10 53 690
	– Excedendo 60 % mas não excedendo 70 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 60 % (3)	2309 10 53 710
	– Outros	2309 10 53 790
	– Excedendo 70 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 60 % (3)	2309 10 53 810
	– Outros	2309 10 53 890
	– Outras preparações	2309 10 53 900
ex 2309 90	– Outras:	
	– – Outras:	
	– – – Contendo amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis pelas subposições 1702 30 51 a 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50, 2106 90 55, ou produtos lácteos:	
	– – – – Contendo amido ou fécula, glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina:	
	– – – – – Não contendo, nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias inferior ou igual a 10 %:	
2309 90 31	– – – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %:	
	– Alimentos compostos (1) com um teor em peso em produtos cerealíferos (2):	
	– Não excedendo 5 %	2309 90 31 050

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309 90 31 *(continuação)*	– Excedendo 5 % mas não excedendo 10 %:	
	– Com um conteúdo mínimo de milho excedendo 5 % (3)	2309 90 31 110
	– Outros	2309 90 31 190
	– Excedendo 10 % mas não excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10 % (3)	2309 90 31 210
	– Outros	2309 90 31 290
	– Excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20 % (3)	2309 90 31 310
	– Outros	2309 90 31 390
	– Outras preparações	2309 90 31 900
2309 90 33	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %:	
	– Alimentos compostos (1) com um teor em peso em produtos cerealíferos (2):	
	– Não excedendo 5 %	2309 90 33 050
	– Excedendo 5 % mas não excedendo 10 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5 % (3)	2309 90 33 110
	– Outros	2309 90 33 190
	– Excedendo 10 % mas não excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10 % (3)	2309 90 33 210
	– Outros	2309 90 33 290
	– Excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20 % (3)	2309 90 33 310
	– Outros	2309 90 33 390
	– Outras preparações	2309 90 33 900
	– – – – – De teor, em peso, de amido ou fécula superior a 10 % e inferior ou igual a 30 %:	
2309 90 41	– – – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %:	
	– Alimentos compostos (1) com um teor em peso em produtos cerealíferos (2):	
	– Não excedendo 5 %	2309 90 41 050
	– Excedendo 5 % mas não excedendo 10 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5 % (3)	2309 90 41 110
	– Outros	2309 90 41 190
	– Excedendo 10 % mas não excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10 % (3)	2309 90 41 210
	– Outros	2309 90 41 290
	– Excedendo 20 % mas não excedendo 30 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20 % (3)	2309 90 41 310
	– Outros	2309 90 41 390
	– Excedendo 30 % mas não excedendo 40 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30 % (3)	2309 90 41 410
	– Outros	2309 90 41 490
	– Excedendo 40 % mas não excedendo 50 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40 % (3)	2309 90 41 510
	– Outros	2309 90 41 590
	– Excedendo 50 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50 % (3)	2309 90 41 610
	– Outros	2309 90 41 690
	– Outras preparações	2309 90 41 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309 90 43	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %:	
	– Alimentos compostos (1) com um teor em peso em produtos cerealíferos (2):	
	– Não excedendo 5 %	2309 90 43 050
	– Excedendo 5 % mas não excedendo 10 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5 % (3)	2309 90 43 110
	– Outros	2309 90 43 190
	– Excedendo 10 % mas não excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10 % (3)	2309 90 43 210
	– Outros	2309 90 43 290
	– Excedendo 20 % mas não excedendo 30 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20 % (3)	2309 90 43 310
	– Outros	2309 90 43 390
	– Excedendo 30 % mas não excedendo 40 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30 % (3)	2309 90 43 410
	– Outros	2309 90 43 490
	– Excedendo 40 % mas não excedendo 50 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40 % (3)	2309 90 43 510
	– Outros	2309 90 43 590
	– Excedendo 50 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50 % (3)	2309 90 43 610
	– Outros	2309 90 43 690
	– Outras preparações	2309 90 43 900
	– – – – – De teor, em peso, de amido ou fécula superior a 30 %:	
2309 90 51	– – – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %:	
	– Alimentos compostos (1) com um teor em peso em produtos cerealíferos (2):	
	– Não excedendo 5 %:	2309 90 51 050
	– Excedendo 5 % mas não excedendo 10 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5 % (3)	2309 90 51 110
	– Outros	2309 90 51 190
	– Excedendo 10 % mas não excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10 % (3)	2309 90 51 210
	– Outros	2309 90 51 290
	– Excedendo 20 % mas não excedendo 30 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20 % (3)	2309 90 51 310
	– Outros	2309 90 51 390
	– Excedendo 30 % mas não excedendo 40 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30 % (3)	2309 90 51 410
	– Outros	2309 90 51 490
	– Excedendo 40 % mas não excedendo 50 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40 % (3)	2309 90 51 510
	– Outros	2309 90 51 590
	– Excedendo 50 % mas não excedendo 60 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50 % (3)	2309 90 51 610
	– Outros	2309 90 51 690
	– Excedendo 60 % mas não excedendo 70 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 60 % (3)	2309 90 51 710
	– Outros	2309 90 51 790
	– Excedento 70 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 60 % (3)	2309 90 51 810
	– Outros	2309 90 51 890
	– Outras preparações	2309 90 51 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309 90 53	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %:	
	– Alimentos compostos (1) com um teor em peso em produtos cerealíferos (2):	
	– Não excedendo 5 %	2309 90 53 050
	– Excedendo 5 % mas não excedendo 10 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5 % (3)	2309 90 53 110
	– Outros	2309 90 53 190
	– Excedendo 10 % mas não excedendo 20 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10 % (3)	2309 90 53 210
	– Outros	2309 90 53 290
	– Excedendo 20 % mas não excedendo 30 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20 % (3)	2309 90 53 310
	– Outros	2309 90 53 390
	– Excedendo 30 % mas não excedendo 40 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30 % (3)	2309 90 53 410
	– Outros	2309 90 53 490
	– Excedendo 40 % mas não excedendo 50 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40 % (3)	2309 90 53 510
	– Outros	2309 90 53 590
	– Excedendo 50 % mas não excedendo 60 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50 % (3)	2309 90 53 610
	– Outros	2309 90 53 690
	– Excedendo 60 % mas não excedendo 70 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 60 % (3)	2309 90 53 710
	– Outros	2309 90 53 790
	– Excedendo 70 %:	
	– Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 60 % (3)	2309 90 53 810
	– Outros	2309 90 53 890
	– Outras preparações	2309 90 53 900

(1) Indicado no Regulamento (CEE) nº 2743/75 do Conselho (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 60).
(2) São considerados produtos cerealíferos os produtos indicados nas subposições 0709 90 60 e 0712 90 19, capítulo 10, e nas posições 1101, 1102, 1103 e 1104 (excluindo a subposição 1104 30) da Nomenclatura Combinada.
(3) Na medida em que este mínimo é respeitado, estas restituições, a pedido do interessado, são aplicáveis igualmente no caso onde o teor em produtos cerealíferos ultrapassa o teor máximo previsto na mesma linha.

6. Carne de bovino

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0102	Animais vivos da espécie bovina:	
0102 10 00	– Reprodutores de raça pura:	
	– – Fêmeas:	
	– Com peso, em vivo, inferior a 250 kg	0102 10 00 110
	– Outras	0102 10 00 190
	– Machos:	
	– Com peso, em vivo, inferior a 300 kg	0102 10 00 310
	– Outros	0102 10 00 390
0102 90	– Outros:	
	– – Das espécies domésticas:	
	– – – Com peso superior a 220 kg:	
0102 90 31	– – – – Bezerras (vacas que nunca tenham parido):	
	– Com peso, em vivo, inferior a 250 kg	0102 90 31 100
	– Outras	0102 90 31 900
0102 90 33	– – – – Vacas:	
	– Com peso, em vivo, inferior a 250 kg	0102 90 33 100
	– Outras	0102 90 33 900
0102 90 35	– – – – Touros:	
	– Com peso, em vivo, inferior a 300 kg	0102 90 35 100
	– Outros	0102 90 35 900
0102 90 37	– – – – Bois:	
	– Com peso, em vivo, inferior a 300 kg	0102 90 37 100
	– Outros	0102 90 37 900
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas:	
0201 10	– Carcaças e meias carcaças:	
0201 10 10	– – Com um peso não superior a 136 kg para as carcaças e com um peso não superior a 68 kg para as meias carcaças:	
	– Parte dianteira da carcaça ou da meia carcaça compreendendo todos os ossos, como o cachaço e as espáduas, com um mínimo de 10 costelas	0201 10 10 100
	– Outras	0201 10 10 900
0201 10 90	– – Com um peso superior a 136 kg para as carcaças e com um peso superior a 68 kg para as meias carcaças:	
	– Parte dianteira da carcaça ou da meia carcaça compreendendo todos os ossos, como o cachaço e as espáduas, com um mínimo de 10 costelas:	
	– De bovinos adultos machos (1)	0201 10 90 110
	– Outras	0201 10 90 190
	– Outras:	
	– De bovinos adultos machos (1)	0201 10 90 910
	– Outros	0201 10 90 990
0201 20	– Outros pedaços não desossados:	
	– – Quartos denominados «compensados»:	
0201 20 21	– – – Com um peso não superior a 68 kg	0201 20 21 000
0201 20 29	– – – Com um peso superior a 68 kg:	
	– De bovinos adultos machos (1)	0201 20 29 100
	– Outros	0201 20 29 900
	– – Quartos dianteiros separados ou não:	
0201 20 31	– – – Com um peso não superior a 60 kg para os quartos dianteiros não separados e com um peso não superior a 30 kg para os quartos dianteiros separados	0201 20 31 000

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0201 20 39	– – – Com um peso superior a 60 kg para os quartos dianteiros não separados e com um peso superior a 30 kg para os quartos dianteiros separados:	
	– De bovinos adultos machos (1)	0201 20 39 100
	– Outros	0201 20 39 900
	– – Quartos traseiros separados ou não:	
0201 20 51	– – – Com um peso não superior a 75 kg para os quartos traseiros não separados e com um peso não superior a 40 kg para os quartos traseiros separados:	
	– Com um máximo de 9 costelas ou 9 pares de costelas	0201 20 51 100
	– Com um mínimo de 9 costelas ou 9 pares de costelas	0201 20 51 900
0201 20 59	– – – Com um peso superior a 75 kg para os quartos traseiros não separados e com um peso superior a 40 kg para os quartos traseiros separados:	
	– Com um máximo de 9 costelas ou 9 pares de costelas:	
	– De bovinos adultos machos (1)	0201 20 59 110
	– Outros	0201 20 59 190
	– Com um mínimo de 9 costelas ou 9 pares de costelas:	
	– De bovinos adultos machos (1)	0201 20 59 910
	– Outros	0201 20 59 990
0201 20 90	– – Outros:	
	– Não representando o peso dos ossos mais de um terço do peso do pedaço	0201 20 90 700
	– Outros, não desossados	0201 20 90 900
0201 30 00	– Desossadas:	
	– Pedaços desossados relativamente às exportações destinadas aos Estados Unidos efectuadas nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 2973/79 da Comissão (4)	0201 30 00 050
	– Provenientes de quartos traseiros de bovinos adultos machos com um máximo de 9 costelas ou 9 pares de costelas (2), cada pedaço embalado individualmente	0201 30 00 100
	– Outros pedaços desossados, cada pedaço, embalado individualmente	0201 30 00 150
	– Outros, incluindo a carne picada com um teor de carne de bovino magra (com exclusão da gordura) igual ou superior a 78 % (6)	0201 30 00 190
	– Outros	0201 30 00 900
0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas:	
0202 10 00	– Carcaças e meias carcaças:	
	– Parte dianteira da carcaça ou da meia carcaça compreendendo todos os ossos como o cachaço e as espáduas, com um mínimo de 10 costelas	0202 10 00 100
	– Outras	0202 10 00 900
0202 20	– Outros pedaços não desossados:	
ex 0202 20 10	– – Quartos ditos «compensados», com exclusão dos exportados no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1682/90 (9)	0202 20 10 000
ex 0202 20 30	– – Quartos dianteiros separados ou não, com exclusão dos exportados no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1682/90 (9)	0202 20 30 000
ex 0202 20 50	– – Quartos traseiros separados ou não:	
	– Com um máximo de 9 costelas ou 9 pares de costelas, com exclusão dos exportados no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1682/90 (9)	0202 20 50 100
	– Com mais de 9 costelas ou pares de costelas	0202 20 50 900
0202 20 90	– – Outros:	0202 20 90 100
	– Não representando o peso dos ossos mais de um terço do peso do pedaço	0202 20 90 900
	– Outros	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0202 30	– Desossadas:	
0202 30 90	– – Outras:	
	– Pedaços desossados exportados com destino aos Estados Unidos da América nas condições previstas pelo Regulamento (CEE) nº 2973/79 (4)	0202 30 90 100
	– Pedaços desossados, com exclusão dos pedaços desossados exportados na âmbito dos Regulamento (CEE) nº 243/90 (7), (CEE) nº 676/90 (8) e (CEE) nº 1680/90 da Comissão (10), sendo cada pedaço embalado individualmente	0202 30 90 400
	– Outros, incluindo a carne picada, com um teor de carne de bovino magra (com exclusão da gordura) igual ou superior a 78 % (6)	0202 30 90 500
	– Outros	0202 30 90 900
0206	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas:	
0206 10	– Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas:	
	– – Outras:	
0206 10 95	– – – Pilares do diafragma e diafragma	0206 10 95 000
	– Da espécie bovina, congeladas:	
0206 29	– – Outras:	
	– – – Outras:	
0206 29 91	– – – – Pilares do diafragma e diafragma	0206 29 91 000
0210	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas:	
0210 20	– Carnes da espécie bovina:	
0210 20 90	– – Desossadas:	
	– Salgadas e secas	0210 20 90 100
	– Salgadas, secas e fumadas	0210 20 90 300
	– Em salmoura (3)	0210 20 90 500
	– Outras	0210 20 90 900
1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou sangue:	
1602 50	– Da espécie bovina:	
1602 50 10	– – Não cozidas; misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas:	
	– – – Não cozidas; que não contenham carne, à excepção da de animais da espécie bovina:	
	– – – – Contendo as seguintes percentagens, em peso, de carne de bovino (com exclusão das miudezas e do sebo):	
	– Igual ou superior a 90 %	1602 50 10 120
	– Igual ou superior a 80 % e inferior a 90 %	1602 50 10 140
	– Igual ou superior a 60 % e inferior a 80 %	1602 50 10 160
	– Igual ou superior a 40 % e inferior a 60 %	1602 50 10 180
	– Inferior a 40 %	1602 50 10 200
	– – – Outras:	
	– – – – Contendo, em peso, 80 % ou mais de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer espécie ou origem:	1602 50 10 240
	– – – – Contendo, em peso, 40 % ou mais e menos de 80 % de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer espécie ou origem	1602 50 10 260
	– – – – Contendo, em peso, menos de 40 % de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer espécie ou origem	1602 50 10 280
1602 50 90	– – Outras:	
	– – – Que não contenham carne, com excepção da de animais da espécie bovina:	
	– – – – Contendo as seguintes percentagens, em peso, de carne de bovino (com exclusão das miudezas e do sebo):	
	– – – – – Igual ou superior a 90 %:	
	– – – – – – Para os produtos que satisfaçam as condições constantes no Regulamento (CEE) nº 2388/84 da Comissão (5)	1602 50 90 120
	– – – – – – Outras	1602 50 90 170

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1602 50 90 *(cont.)*	– – – – – Igual ou superior a 80 % e inferior a 90 %:	
	– – – – – – Para os produtos que satisfaçam as condições constantes no Regulamento (CEE) nº 2388/84 da Comissão (5)	1602 50 90 320
	– – – – – – Outras	1602 50 90 370
	– – – – – Igual ou superior a 60 % e inferior a 80 %:	
	– – – – – – Para os produtos que satisfaçam as condições constantes no Regulamento (CEE) nº 2388/84 da Comissão (5)	1602 50 90 520
	– – – – – – Outras	1602 50 90 570
	– – – – – Igual ou superior a 40 % e inferior a 60 %	1602 50 90 610
	– – – – – Igual ou superior a 20 % e inferior a 40 %	1602 50 90 620
	– – – – – Inferior a 20 %	1602 50 90 630
	– – – Outras:	
	– – – – Contendo, em peso, 80 % ou mais de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer espécie ou origem	1602 50 90 700
	– – – – Contendo, em peso, 40 % ou mais e menos de 80 % de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer espécie ou origem	1602 50 90 800
	– – – – Contendo, em peso, menos de 40 % de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer espécie ou origem	1602 50 90 900

(1) A admissão nesta subposição depende da apresentação do atestado constante do anexo do Regulamento (CEE) nº 32/82 da Comissão (JO nº L 4 de 8. 1. 1982, p. 11).
(2) A admissão depende do cumprimento das condições previstas no Regulamento (CEE) nº 1964/82 da Comissão (JO nº L 212 de 21. 7. 1982, p. 48.).
(3) A restituição para a carne de bovino em salmoura é concedida sobre o peso líquido da carne, dedução feita do peso da salmoura.
(4) JO nº L 336 de 29. 12. 1979, p. 44.
(5) JO nº L 221 de 18. 8. 1984, p. 28.
(6) O teor de carne de bovino magra com exclusão da gordura é determinado de acordo com o processo de análise que consta no anexo do Regulamento (CEE) nº 2429/86 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1986, p. 39).
(7) JO nº L 27 de 31. 1. 1990, p. 8.
(8) JO nº L 75 de 21. 3. 1990, p. 8.
(9) JO nº L 157 de 22. 6. 1990, p. 26.
(10) JO nº L 157 de 22. 6. 1990, p. 18.

NB: Por força do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 885/68 do Conselho (JO nº L 156 de 4. 7. 1968, p. 2), não será concedida nenhuma restituição na exportação de produtos importados de países terceiros e reexportados para países terceiros.

7. Carne de suíno

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0103	Animais vivos da espécie suína:	
	– Outros:	
ex 0103 91	– – De peso inferior a 50 kg:	
0103 91 10	– – – Das espécies domésticas	0103 91 10 000
ex 0103 92	– – De peso igual ou superior a 50 kg:	
	– – – Das espécies domésticas:	
0103 92 19	– – – Outros	0103 92 19 000
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas:	
	– Frescas ou refrigeradas:	
ex 0203 11	– – Carcaças e meias carcaças:	
0203 11 10	– – – Dos animais da espécie suína doméstica	0203 11 10 000
ex 0203 12	– – Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados:	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica:	
0203 12 11	– – – – Pernas e pedaços de pernas	0203 12 11 000
0203 12 19	– – – – Pás e pedaços de pás	0203 12 19 000
ex 0203 19	– – Outras:	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica:	
0203 19 11	– – – – Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras	0203 19 11 000
0203 19 13	– – – – Lombos e pedaços de lombos	0203 19 13 000
0203 19 15	– – – – Barrigas entremeadas e seus pedaços	0203 19 15 000
	– – – – Outras:	
0203 19 55	– – – – – Desossadas:	
	– Pernas, partes dianteiras, pás ou lombos, e seus pedaços, sem pele e sem gordura, com uma camada máxima de 3 mm de gordura, embalados em vácuo (1)	0203 19 55 120
	– Outras pernas, partes dianteiras, pás e lombos, e seus pedaços (1)	0203 19 55 190
	– Peitos e seus pedaços, sem pele e sem gordura, com uma camada máxima de 7 mm de gordura, embalados em vácuo (1)	0203 19 55 310
	– Outros peitos e seus pedaços, sem pele (1)	0203 19 55 390
	– Outros	0203 19 55 900
	– Congeladas:	
ex 0203 21	– – Carcaças e meias carcaças:	
0203 21 10	– – – Dos animais da espécie suína doméstica	0203 21 10 000
ex 0203 22	– – Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados:	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica:	
0203 22 11	– – – – Pernas e pedaços de pernas	0203 22 11 000
0203 22 19	– – – – Pás e pedaços de pás	0203 22 19 000
ex 0203 29	– – Outras:	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica:	
0203 29 11	– – – – Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras	0203 29 11 000
0203 29 13	– – – – Lombos e pedaços de lombos	0203 29 13 000
0203 29 15	– – – – Barrigas entremeadas e seus pedaços	0203 29 15 000
	– – – – Outras:	
0203 29 55	– – – – – Desossadas:	
	– Pernas, partes dianteiras pás ou lombos, e seus pedaços, sem pele e sem gordura, com uma camada máxima de 3 mm de gordura (1)	0203 29 55 120
	– Outra pernas, partes dianteiras, pás ou lombos, e seus pedaços (1)	0203 29 55 190

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0203 29 55 *(continuação)*	– Peitos e seus pedaços, sem pele e sem gordura, com uma camada máxima de 7 mm de gordura (1)	0203 29 55 310
	– Outros peitos e seus pedaços, sem pele (1)	0203 29 55 390
	– Outras	0203 29 55 900
0210	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas:	
	– Carnes da espécie suína:	
ex 0210 11	– – Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados:	
	– – – Da espécie suína doméstica:	
	– – – – Salgadas ou em salmoura:	
0210 11 11	– – – – – Pernas e pedaços de pernas	0210 11 11 000
	– – – – Secos ou fumados:	
0210 11 31	– – – – – Pernas e pedaços de pernas:	
	– *Prosciutto di Parma, Prosciutto di San Daniele* (2)	0210 11 31 100
	– Outras	0210 11 31 900
ex 0210 12	– – Barrigas (entremeadas) e seus pedaços:	
	– – – Da espécie suína doméstica:	
0210 12 11	– – – – Salgados ou em salmoura	0210 12 11 000
0210 12 19	– – – – Secos ou fumados	0210 12 19 000
ex 0210 19	– – Outras:	
	– – – Da espécie suína doméstica:	
	– – – – Salgadas ou em salmoura:	
0210 19 40	– – – – – Lombos e pedaços de lombos	0210 19 40 000
	– – – – – Outras:	
0210 19 51	– – – – – – Desossadas:	
	– Pernas, partes dianteiras, pás ou lombos, e seus pedaços (1)	0210 19 51 100
	– Peitos, e seus pedaços, sem pele (1)	0210 19 51 300
	– Outras	0210 19 51 900
	– – – – Secas ou fumadas:	
	– – – – – Outras:	
0210 19 81	– – – – – – Desossadas:	
	– *Prosciutto di Parma, Prosciutto di San Daniele* e seus pedaços (2)	0210 19 81 100
	– Pernas, partes dianteiras, pás ou lombos e seus pedaços (1)	0210 19 81 300
	– Outras	0210 19 81 900
1601 00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos:	
1601 00 10	– De fígado:	
	– Destinadas à alimentação humana (6)	1601 00 10 100
	– Outros	1601 00 10 900
	– Outros (8):	
1601 00 91	– – Enchidos secos ou em pasta para barrar, não cozidos (4) (6):	
	– Destinadas à alimentação humana	1601 00 91 100
	– Outros	1601 00 91 900
1601 00 99	– – Outros (3) (6):	
	– Destinadas à alimentação humana	1601 00 99 100
	– Outros	1601 00 99 900
1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou sangue:	
1602 10 00	– Preparações homogeneizadas	1602 10 00 000

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 1602 20	– De fígados de quaisquer animais:	
1602 20 90	– – Outros:	
	– Destinadas à alimentação humana	1602 20 90 100
	– Outros	1602 20 90 900
	– Da espécie suína:	
ex 1602 41	– – Pernas e respectivos pedaços:	
1602 41 10	– – – Da espécie suína doméstica:	
	– Destinadas à alimentação humana:	
	– Não cozidos; misturas de carne cozida e não cozida (5) (7)	1602 41 10 100
	– Outros (7):	
	– Contendo, em peso, 80 % ou mais de carne e gorduras (8) (9)	1602 41 10 210
	– Outros (9)	1602 41 10 290
	– Outros	1602 41 10 900
ex 1602 42	– – Pás e respectivos pedaços:	
1602 42 10	– – – Da espécie suína doméstica:	
	– Destinadas à alimentação humana:	
	– Não cozidos; misturas de carne cozida e não cozida (5) (7)	1602 42 10 100
	– Outros (7):	
	– Contendo, em peso, 80 % ou mais de carne e gorduras (8) (9)	1602 42 10 210
	– Outros (9)	1602 42 10 290
	– Outros	1602 42 10 900
ex 1602 49	– – Outras, incluídas as misturas:	
	– – – Da espécie suína doméstica:	
	– – – – Contendo, em peso, 80 % ou mais de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem:	
1602 49 11	– – – – – Lombos (excepto de espinhaços) e respectivos pedaços, incluídas as misturas de lombos e pernas (10):	
	– Destinadas à alimentação humana:	
	– Não cozidos; misturas de carne cozida e não cozida (5) (7)	1602 49 11 110
	– Outros (7) (8)	1602 49 11 190
	– Outros	1602 49 11 900
1602 49 13	– – – – – Espinhaços e respectivos pedaços, incluídas as misturas de espinhaços e pás (10):	
	– Destinadas à alimentação humana:	
	– Não cozidos; misturas de carne cozida e não cozida (5) (7)	1602 49 13 110
	– Outros (7) (8)	1602 49 13 190
	– Outros	1602 49 13 900
1602 49 15	– – – – – Outras misturas contendo pernas, pás, lombos ou espinhaços e respectivos pedaços (10):	
	– Destinadas à alimentação humana:	
	– Não cozidos; misturas de carne cozida e não cozida (5) (7)	1602 49 15 110
	– Outros (7) (8)	1602 49 15 190
	– Outros	1602 49 15 900
1602 49 19	– – – – – Outros (10):	
	– Destinadas à alimentação humana:	
	– Não cozidos; misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas (5) (7)	1602 49 19 110
	– Outros (7) (8)	1602 49 19 190
	– Outros	1602 49 19 900
1602 49 30	– – – – Contendo, em peso, 40 % ou mais e menos de 80 %, de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem (7) (8) (10):	
	– Destinadas à alimentação humana	1602 49 30 100
	– Outros	1602 49 30 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1602 49 50	– – – – Contendo, em peso, menos de 40 % de carne ou de miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem (7) (10):	
	– Destinadas à alimentação humana	1602 49 50 100
	– Outros	1602 49 50 900
ex 1602 90	– Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais:	
1602 90 10	– – Preparações de sangue de quaisquer animais:	
	– Destinadas à alimentação humana	1602 90 10 100
	– Outros	1602 90 10 900
1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviólis, canelones; cuscuz, mesmo preparado:	
ex 1902 20	– Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo):	
1902 20 30	– – Contendo, em peso, mais de 20 % de enchidos e produtos semelhantes, de carnes e miudezas de qualquer espécie, incluídas as gorduras de qualquer natureza ou origem:	
	– Destinadas à alimentação humana	1902 20 30 100
	– Outros	1902 20 30 900

(1) Os produtos só podem ser classificados nesta subposição se as dimensões e as características do tecido muscular coerente permitirem a identificação da sua proveniência dos cortes primários mencionados. A expressão «seus pedaços» aplica-se aos produtos com um peso líquido unitário de, pelo menos, 100 gramas ou aos produtos cortados em fatias uniformes provenientes dos mesmos cortes primários embalados juntamente e na ordem natural consecutiva, com um peso líquido global de, pelo menos, 100 gramas.

(2) Só são admitidos ao benefício desta restituição os produtos cuja designação seja certificada pelas autoridades competentes do Estado-membro de produção.

(3) A restituição aplicável às salsichas apresentadas em recipientes que contenham igualmente um líquido de conservação é concedida sobre o peso líquido, deduzindo-se o peso desse líquido.

(4) O peso de uma camada de parafina, de acordo com os usos comerciais, considera-se como fazendo parte do peso líquido das salsichas.

(5) Consideram-se não cozidos os produtos que tenham sido submetidos a um tratamento térmico ou que tenham sido submetidos a um tratamento térmico insuficiente para assegurar a coagulação das proteínas das carnes na totalidade do produto e que, por esse facto, apresentem vestígios de um líquido rosáceo na superfície de corte, quando cortados segundo um plano que passe pela sua parte mais espessa.

(6) Se os preparados alimentares compósitos (incluindo os pratos cozinhados) que contenham salsichas forem classificados, devido à sua composição, sob a posição 1601, a restituição só será concedida sobre o peso líquido das salsichas, das carnes ou das miudezas, incluindo o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem, contidos nesses preparados.

(7) A restituição aplicável aos produtos que contenham ossos é concedida sobre o peso líquido, deduzindo-se o peso dos ossos.

(8) A concessão das restituições fica dependente do respeito das condições referidas no Regulamento (CEE) nº 171/78 da Comissão (JO nº L 25 de 31. 1. 1978, p. 21). Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras de exportação, o exportador em causa declarará por escrito se os produtos em causa correspondem a essas condições.

(9) O teor em carne e gordura é determinado segundo o processo de análise constante do anexo do Regulamento (CEE) nº 1583/89 da Comissão (JO nº L 156 de 8. 6. 1989, p. 13).

(10) O teor em carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem, é determinado segundo o processo de análise constante do Regulamento (CEE) nº 226/89 da Comissão (JO nº L 29 de 31. 1. 1989, p. 11).

8. Carne de aves

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0105	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas, das espécies domésticas, vivos:	
	– De peso não superior a 185 g:	
0105 11 00	– – Galos e galinhas	0105 11 00 000
0105 19	– – Outros:	
0105 19 10	– – – Gansos, perus e peruas	0105 19 10 000
0105 19 90	– – – Patos e pintadas	0105 19 90 000
	– Outros:	
0105 91 00	– – Galos e galinhas	0105 91 00 000
0207	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105:	
ex 0207 10	– Aves não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas:	
	– – Galos e galinhas:	
0207 10 11	– – – Depenados, sem tripas, com cabeça e patas, denominados «frangos 83 %»	0207 10 11 000
0207 10 15	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, mas com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «frangos 70 %»	0207 10 15 000
0207 10 19	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados «frangos 65 %», ou apresentados de outro modo:	
	– «Frangos 65 %»	0207 10 19 000
	– Apresentados de outro modo	0207 10 19 900
	– – Perus e peruas:	
0207 10 31	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «perus 80 %»	0207 10 31 000
0207 10 39	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem pescoço, sem patas, coração, fígado e moela, denominados «perus 73 %», ou apresentados de outro modo	0207 10 39 000
	– – Patos:	
0207 10 51	– – – Depenados, sangrados, não eviscerados ou sem tripas, com cabeça e patas, denominados «patos 85 %»	0207 10 51 000
0207 10 55	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «patos 70 %»	0207 10 55 000
0207 10 59	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados «patos 63 %», ou apresentados de outro modo	0207 10 59 000
	– Aves não cortadas em pedaços, congeladas:	
0207 21	– – Galos e galinhas:	
0207 21 10	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, mas com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «frangos 70 %»	0207 21 10 000
0207 21 90	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados «frangos 65 %», ou apresentados de outro modo:	
	– «Frangos 65 %»	0207 21 90 100
	– Apresentados de outro modo	0207 21 90 900
0207 22	– – Perus e peruas:	
0207 22 10	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «perus 80 %»	0207 22 10 000
0207 22 90	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem pescoço, sem patas, coração, fígado e moela, denominados «perus 73 %», ou apresentados de outro modo	0207 22 90 000
ex 0207 23	– – Patos, gansos e pintadas:	
	– – – Patos:	
0207 23 11	– – – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «patos 70 %»	0207 23 11 000
0207 23 19	– – – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados «patos 63 %», ou apresentados de outro modo	0207 23 19 000
	– Pedaços e miudezas de aves (incluindo os fígados), frescos ou refrigerados:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0207 39	– – Outros:	
	– – – De galos ou de galinhas:	
	– – – – Pedaços:	
0207 39 11	– – – – – Desossados:	
	– Carnes homogeneizadas, incluindo carnes separadas mecanicamente:	
	– Com uma relação água-proteínas inferior ou igual a 4,3 e com uma relação matérias gordas-proteínas inferior ou igual a 1,2 (1)	0207 39 11 110
	– Outras	0207 39 11 190
	– Outras:	
	– Uropígios	0207 39 11 910
	– Outras	0207 39 11 990
	– – – – – Não desossados:	
0207 39 13	– – – – – – Metades ou quartos	0207 39 13 000
0207 39 15	– – – – – – Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0207 39 15 000
0207 39 21	– – – – – – Peitos e pedaços de peitos	0207 39 21 000
0207 39 23	– – – – – – Coxas e pedaços de coxas	0207 39 23 000
0207 39 25	– – – – – – Outras:	
	– Metades ou quartos, sem os uropígios	0207 39 25 100
	– Partes que incluam uma coxa inteira ou pedaço de coxa e um pedaço de dorso que não exceda 25 % do peso total	0207 39 25 200
	– Partes que compreendam os dois quartos traseiros não separados, com ou sem uropígio	0207 39 25 300
	– Partes que incluam as duas asas e um pedaço de dorso que não exceda 45 % do peso total	0207 39 25 400
	– Outras	0207 39 25 900
	– – – De perus ou de peruas:	
	– – – – Pedaços:	
0207 39 31	– – – – – Desossados:	
	– Carnes homogeneizadas, incluindo carnes separadas mecanicamente:	
	– Com uma relação água-proteínas inferior ou igual a 4,3 e com uma relação matérias gordas-proteínas inferior ou igual a 1,2 (1)	0207 39 31 110
	– Outras	0207 39 31 190
	– Outras:	
	– Uropígios	0207 39 31 910
	– Outras	0207 39 31 990
	– – – – – Não desossados:	
0207 39 33	– – – – – – Metades ou quartos	0207 39 33 000
0207 39 35	– – – – – – Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0207 39 35 000
0207 39 41	– – – – – – Peitos e pedaços de peitos	0207 39 41 000
	– – – – – – Coxas e pedaços de coxas:	
0207 39 43	– – – – – – – Partes inferiores das coxas e seus pedaços	0207 39 43 000
0207 39 45	– – – – – – – Outros	0207 39 45 000
0207 39 47	– – – – – – Outros:	
	– Partes de asas de peru incluído ou o úmero ou o rádio e/ou cúbito, sem a ponta	0207 39 47 100
	– Outros	0207 39 47 900
	– – – De patos, de gansos ou de pintadas:	
	– – – – Pedaços:	
	– – – – – Desossados:	
0207 39 55	– – – – – – De patos ou de pintadas:	
	– Carnes homogeneizadas, incluindo carnes separadas mecanicamente:	
	– Com uma relação água-proteínas inferior ou igual a 4,3 e com uma relação matérias gordas-proteínas inferior ou igual a 1,2 (1)	0207 39 55 110
	– Outras	0207 39 55 190

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0207 39 55 *(continuação)*	– Outras:	
	– Uropígios desossados	0207 39 55 910
	– Outras	0207 39 55 990
	– – – – – Não desossadas:	
	– – – – – – Metades ou quartos:	
0207 39 57	– – – – – – – De patos	0207 39 57 000
0207 39 65	– – – – – – Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0207 39 65 000
	– – – – – – Peitos e pedaços de peitos:	
0207 39 73	– – – – – – – De patos ou de pintadas	0207 39 73 000
	– – – – – – Coxas e pedaços de coxas:	
0207 39 77	– – – – – – – De patos ou de pintadas	0207 39 77 000
	– Pedaços e miudezas de aves, excepto fígados, congelados:	
ex 0207 41	– – De galos ou de galinhas:	
	– – – Pedaços:	
0207 41 10	– – – – Desossados:	
	– Carnes homogeneizadas, incluindo carnes separadas mecanicamente:	
	– Com uma relação água-proteínas inferior ou igual a 4,3 e com uma relação matérias gordas-proteínas inferior ou igual a 1,2 (1)	0207 41 10 110
	– Outras	0207 41 10 190
	– Outras:	
	– Uropígios	0207 41 10 910
	– Outras	0207 41 10 990
	– – – – Não desossados:	
0207 41 11	– – – – – Metades ou quartos	0207 41 11 000
0207 41 21	– – – – – Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0207 41 21 000
0207 41 41	– – – – – Peitos e pedaços de peitos	0207 41 41 000
0207 41 51	– – – – – Coxas e pedaços de coxas	0207 41 51 000
0207 41 71	– – – – – Outras:	
	– Metades ou quartos, sem os uropígios	0207 41 71 100
	– Partes que incluam uma coxa interia ou pedaço de coxa e um pedaço de dorso que não exceda 25 % do peso total	0207 41 71 200
	– Partes que compreendam os dois quartos traseiros não separados, com ou sem uropígio	0207 41 71 300
	– Partes que incluam as duas asas e um pedaço de dorso que não exceda 45 % do peso total	0207 41 71 400
	– Outras	0207 41 71 900
ex 0207 42	– – De perus ou de peruas:	
	– – – Pedaços:	
0207 42 10	– – – – Desossados:	
	– Carnes homogeneizadas, incluindo carnes separadas mecanicamente:	
	– Com uma relação água-proteínas inferior ou igual a 4,3 e com uma relação matérias gordas-proteínas inferior ou igual a 1,2 (1)	0207 42 10 110
	– Outras	0207 42 10 190
	– Outras:	
	– Uropígios desossados	0207 42 10 910
	– Outras	0207 42 10 990
	– – – – Não desossadas:	
0207 42 11	– – – – – Metades ou quartos	0207 42 11 000
0207 42 21	– – – – – Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0207 42 21 000
0207 42 41	– – – – – Peitos e pedaços de peitos	0207 42 41 000
	– – – – – Coxas e pedaços de coxas:	
0207 42 51	– – – – – – Partes inferiores das coxas e seus pedaços	0207 42 51 000

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0207 42 59	– – – – – – Outros	0207 42 59 000
0207 42 71	– – – – – Outros:	
	– Partes de asas de peru incluido ou o úmero ou o rádio e/ou o cúbito, sem a ponta	0207 42 71 100
	– Outros	0207 42 71 900
ex 0207 43	– – De patos, gansos ou de pintadas	
	– – – Pedaços:	
	– – – – Desossados:	
0207 43 15	– – – – – De patos ou de pintadas:	
	– Carnes homogeneizadas, incluindo carnes separadas mecanicamente:	
	– Com uma relação água-proteínas inferior ou igual a 4,3 e com uma relação matérias gordas-proteínas inferior ou igual a 1,2 (1)	0207 43 15 110
	– Outras	0207 43 15 190
	– Outras:	
	– Uropígios	0207 43 15 910
	– Outras	0207 43 15 990
	– – – – Não desossados:	
	– – – – – Metades ou quartos:	
0207 43 21	– – – – – – De patos	0207 43 21 000
0207 43 31	– – – – – Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0207 43 31 000
	– – – – – Peitos e pedaços de peitos:	
0207 43 53	– – – – – – De patos ou de pintadas	0207 43 53 000
	– – – – – Cóxas e pedaços de coxas:	
0207 43 63	– – – – – – De patos ou de pintadas	0207 43 63 000
1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue:	
	– De aves da posição 0105:	
1602 39	– – Outras:	
	– – – Contendo, em peso, 57 % ou mais de carne ou de miudezas (2):	
1602 39 11	– – – – Não cozidas:	
	– Galos, galinhas e frangos, não cortados; partes de galos, galinhas e frangos (com a exclusão das miudezas) descritas nas subposições 0207 39 11 e 0207 41 10 (com exclusão das carnes homogeneizadas, incluindo carnes separadas mecanicamente), 0207 39 13, 21 e 23 e 0207 41 11, 41 e 51	1602 39 11 000
	– Outras	1602 39 11 900

(1) Os teores de água, de proteínas e de matérias gordas são determinados de acordo com os seguintes métodos, descritos nas normas ISO (Organização Internacional para a Normalização):
Água: ISO 1442-1973;
Proteínas: Multiplicar o teor de azoto, determinado de acordo com o método ISO 937-1978, pelo coeficiente 6,25;
Matérias gordas: ISO 1443-1973.

(2) Para a determinação da percentagem da carne de aves de capoeira, o peso dos ossos não é tomado em consideração.

9. Ovos

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0407 00	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos:	
	– De aves domésticas:	
	– – Para incubação (1):	
0407 00 11	– – – De peruas ou de gansas:	0407 00 11 000
0407 00 19	– – – Outros	0407 00 19 000
0407 00 30	– – Outros	0407 00 30 000
0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:	
	– Gemas de ovos:	
ex 0408 11	– – Secas:	
0408 11 10	– – – Próprias para usos alimentares	0408 11 10 000
ex 0408 19	– – Outras:	
	– – – Próprias para usos alimentares:	
0408 19 11	– – – – Líquidas	0408 19 11 000
0408 19 19	– – – – Congeladas	0408 19 19 000
	– Outros:	
ex 0408 91	– – Secos:	
0408 91 10	– – – Próprios para usos alimentares	0408 91 10 000
ex 0408 99	– – Outros:	
0408 99 10	– – – Próprios para usos alimentares	0408 99 10 000

(1) Só são admitidos nesta subposição os ovos de aves de capoeira que correspondam às condições fixadas pelas autoridades competentes das Comunidades Europeias nos quais é imprimido o número distintivo do estabelecimento de produção e/ou outras indicações referidas no nº 4 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2782/75 do Conselho (JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 100).

10. Leite e produtos lácteos

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes (1):	
0401 10	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %:	
0401 10 10	– – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	0401 10 10 000
0401 10 90	– – Outros	0401 10 90 000
0401 20	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 %:	
	– – Não superior a 3 %:	
0401 20 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 11 100
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 11 500
0401 20 19	– – – Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 19 100
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 19 500
	– – Superior a 3 %:	
0401 20 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 4 %	0401 20 91 100
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 4 %	0401 20 91 500
0401 20 99	– – – Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 4 %	0401 20 99 100
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 4 %	0401 20 99 500
0401 30	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %:	
	– – Não superior a 21 %:	
0401 30 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 10 %	0401 30 11 100
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 11 400
	– Superior a 17 %	0401 30 11 700
0401 30 19	– – – Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 10 %	0401 30 19 100
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 19 400
	– Superior a 17 %	0401 30 10 700
	– – Superior a 21 % mas não superior a 45 %:	
0401 30 31	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 35 %	0401 30 31 100
	– Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 31 400
	– Superior a 39 %	0401 30 31 700
0401 30 39	– – – Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 35 %	0401 30 39 100
	– Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 39 400
	– Superior a 39 %	0401 30 39 700
	– – Superior a 45 %:	
0401 30 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não excedendo 2 l:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 68 %	0401 30 91 100
	– Superior a 68 % mas não superior a 80 %	0401 30 91 400
	– Superior a 80 %	0401 30 91 700

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0401 30 99	– – – Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 68 %	0401 30 99 100
	– Superior a 68 % mas não superior a 80 %	0401 30 99 400
	– Superior a 80 %	0401 30 99 700
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:	
0402 10	– Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas não superior a 1,5 %:	
	– – Sem adição ou de outros edulcorantes (2):	
0402 10 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 10 11 000
0402 10 19	– – – Outros	0402 10 19 000
	– – Outros (4):	
0402 10 91	– – – Em embalagens imediatas com um conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 10 91 000
0402 10 99	– – – Outros	0402 10 99 000
	– Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:	
0402 21	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (2):	
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 %:	
0402 21 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 11 %	0402 21 11 200
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 21 11 300
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 21 11 500
	– Superior a 25 %	0402 21 11 900
	– – – – Outros:	
0402 21 17	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 11 %	0402 21 17 000
0402 21 19	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 11 % mas não superior a 27 %:	
	– Não superior a 17 %	0402 21 19 300
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 21 19 500
	– Superior a 25 %	0402 21 19 900
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 %:	
0402 21 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 28 %	0402 21 91 100
	– Superior a 28 % mas não superior a 29 %	0402 21 91 200
	– Superior a 29 % mas não superior a 41 %	0402 21 91 300
	– Superior a 41 % mas não superior a 45 %	0402 21 91 400
	– Superior a 45 % mas não superior a 59 %	0402 21 91 500
	– Superior a 59 % mas não superior a 69 %	0402 21 91 600
	– Superior a 69 % mas não superior a 79 %	0402 21 91 700
	– Superior a 79 %	0402 21 91 900
0402 21 99	– – – – Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 28 %	0402 21 99 100
	– Superior a 28 % mas não superior a 29 %	0402 21 99 200
	– Superior a 29 % mas não superior a 41 %	0402 21 99 300
	– Superior a 41 % mas não superior a 45 %	0402 21 99 400
	– Superior a 45 % mas não superior a 59 %	0402 21 99 500
	– Superior a 59 % mas não superior a 69 %	0402 21 99 600
	– Superior a 69 % mas não superior a 79 %	0402 21 99 700
	– Superior a 79 %	0402 21 99 900
ex 0402 29	– – Outros (4):	
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 %:	
	– – – – Outros:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0402 29 15	– – – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 11 %	0402 29 15 200
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 29 15 300
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 29 15 500
	– Superior a 25 %	0402 29 15 900
0402 29 19	– – – – – Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 11 %	0402 29 19 200
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 29 19 300
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 29 19 500
	– Superior a 25 %	0402 29 19 900
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 %:	
0402 29 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 41 %	0402 29 91 100
	– Superior a 41 %	0402 29 91 500
0402 29 99	– – – – Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 41 %	0402 29 99 100
	– Superior a 41 %	0402 29 99 500
	– Outros:	
0402 91	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (2):	
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 8 %:	
0402 91 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	– Com um teor em matéria seca láctea não gorda:	
	– Inferior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 3 %	0402 91 11 110
	– Superior a 3 %	0402 91 11 120
	– Igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 3 %	0402 91 11 310
	– Superior a 3 % mas não superior a 7,4 %	0402 91 11 350
	– Superior a 7,4 %	0402 91 11 370
0402 91 19	– – – – Outros:	
	– De teor em matéria seca láctea não gorda:	
	– Inferior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 3 %	0402 91 19 110
	– Superior a 3 %	0402 91 19 120
	– Igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 3 %	0402 91 19 310
	– Superior a 3 % mas não superior a 7,4 %	0402 91 19 350
	– Superior a 7,4 %	0402 91 19 370
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 8 % mas não superior a 10 %:	
0402 91 31	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	– De teor em matéria seca láctea não gorda:	
	– Inferior a 15 %, em peso	0402 91 31 100
	– Igual ou superior a 15 %, em peso	0402 91 31 300
0402 91 39	– – – – Outros:	
	– De teor em matéria seca láctea não gorda:	
	– Inferior a 15 %, em peso	0402 91 39 100
	– Igual ou superior a 15 %, em peso	0402 91 39 300
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 % mas não superior a 45 %:	
0402 91 51	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 91 51 000
0402 91 59	– – – – Outros	0402 91 59 000
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 45 %:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0402 91 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 91 91 000
0402 91 99	– – – – Outros	0402 91 99 000
0402 99	– – Outros:	
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 9,5 %:	
0402 99 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 %:	
	– De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
	– Não superior a 3 %	0402 99 11 110
	– Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 11 130
	– Superior a 6,9 %	0402 99 11 150
	– De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (5):	
	– Não superior a 3 %	0402 99 11 310
	– Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 11 330
	– Superior a 6,9 %	0402 99 11 350
0402 99 19	– – – – Outros:	
	– De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
	– Não superior a 3 %	0402 99 19 110
	– Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 19 130
	– Superior a 6,9 %	0402 99 19 150
	– De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (5):	
	– Não superior a 3 %	0402 99 19 310
	– Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 19 330
	– Superior a 6,9 %	0402 99 19 350
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 9,5 % mas não superior a 45 %:	
0402 99 31	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 21 %:	
	– De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso (4)	0402 99 31 110
	– De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso (5)	0402 99 31 150
	– De teor, em peso, de matérias gordas superior a 21 % mas não superior a 39 % (4)	0402 99 31 300
	– De teor, em peso, de matérias gordas superior a 39 % (4)	0402 99 31 500
0402 99 39	– – – – Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 21 %:	
	– De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso (4)	0402 99 39 110
	– De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso (5)	0402 99 39 150
	– De teor, em peso, de matérias gordas superior a 21 % mas não superior a 39 % (4)	0402 99 39 300
	– De teor, em peso, de matérias gordas superior a 39 % (4)	0402 99 39 500
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas superior a 45 %:	
0402 99 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg (4)	0402 99 91 000
0402 99 99	– – – – Outros (4)	0402 99 99 000
0403	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, *kefir* e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:	
ex 0403 10	– Iogurtes:	
	– – Não aromatizados nem adicionados de frutas ou de cacau:	
	– – – Em pó, grânulos ou outras formas sólidas:	
	– – – – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas (2):	
0403 10 02	– – – – – Não superior a 1,5 %	0403 10 02 000

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0403 10 04	– – – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %:	
	– Não superior a 11 %	0403 10 04 200
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0403 10 04 300
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0403 10 04 500
	– Superior a 25 %	0403 10 04 900
0403 10 06	– – – – – Superior a 27 %	0403 10 06 000
	– – – – Outros, de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
0403 10 12	– – – – – Não superior a 1,5 %	0403 10 12 000
0403 10 14	– – – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %:	
	– Não superior a 11 %	0403 10 14 200
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0403 10 14 300
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0403 10 14 500
	– Superior a 25 %	0403 10 14 900
0403 10 16	– – – – – Superior a 27 %	0403 10 16 000
	– – – Outros:	
	– – – – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas (1):	
0403 10 22	– – – – – Não superior a 3 %:	
	– Não superior a 1,5 %	0403 10 22 100
	– Superior a 1,5 %	0403 10 22 300
0403 10 24	– – – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	0403 10 24 000
0403 10 26	– – – – – Superior a 6 %:	0403 10 26 000
	– – – – Outros, de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
0403 10 32	– – – – – Não superior a 3 %:	
	– Não superior a 1,5 %	0403 10 32 100
	– Superior a 1,5 %	0403 10 32 300
0403 10 34	– – – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	0403 10 34 000
0403 10 36	– – – – – Superior a 6 %	0403 10 36 000
ex 0403 90	– Outros:	
	– – Não aromatizados nem adicionados de frutas ou de cacau:	
	– – – Em pó, grânulos ou outras formas sólidas:	
	– – – – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas (2):	
0403 90 11	– – – – – Não superior a 1,5 %	0403 90 11 000
0403 90 13	– – – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %:	
	– Não superior a 11 %	0403 90 13 200
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0403 90 13 300
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0403 90 13 500
	– Superior a 25 %	0403 90 13 900
0403 90 19	– – – – – Superior a 27 %	0403 90 19 000
	– – – – Outros, de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
0403 90 31	– – – – – Não superior a 1,5 %	0403 90 31 000
0403 90 33	– – – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %:	
	– Não superior a 11 %	0403 90 33 200
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0403 90 33 300
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0403 90 33 500
	– Superior a 25 %	0403 90 33 900
0403 90 39	– – – – – Superior a 27 %	0403 90 39 000
	– – – Outros:	
	– – – – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas (1):	
0403 90 51	– – – – – Não superior a 3 %:	
	– Não superior a 1,5 %	0403 90 51 100
	– Superior a 1,5 %	0403 90 51 300

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0403 90 53	– – – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	0403 90 53 000
0403 90 59	– – – – – Superior a 6 %:	
	– Não excedendo 10 %	0403 90 59 110
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0403 90 59 140
	– Superior a 17 % mas não superior a 21 %	0403 90 59 170
	– Superior a 21 % mas não superior a 35 %	0403 90 59 310
	– Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0403 90 59 340
	– Superior a 39 % mas não superior a 45 %	0403 90 59 370
	– Superior a 45 % mas não superior a 68 %	0403 90 59 510
	– Superior a 68 % mas não superior a 80 %	0403 90 59 540
	– Superior a 80 %	0403 90 59 570
	– – – – Outros, de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
0403 90 61	– – – – – Não superior a 3 %:	
	– Não superior a 1,5 %	0403 90 61 100
	– Superior a 1,5 %	0403 90 61 300
0403 90 63	– – – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	0403 90 63 000
0403 90 69	– – – – – Superior a 6 %	0403 90 69 000
ex 0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições:	
0404 90	– Outros:	
	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto 6,38):	
	– – – Não superior a 42 % e de teor, em peso, de matérias gordas:	
0404 90 11	– – – – Não superior a 1,5 %:	
	– Em pó ou em grânulos (2)	0404 90 11 100
	– Outros (1), de teor em matéria seca láctea não gorda:	
	– Inferior a 15 %, em peso	0404 90 11 910
	– Igual ou superior a 15 %, em peso	0404 90 11 950
0404 90 13	– – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %:	
	– Em pó ou em grânulos (2):	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 11 %	0404 90 13 120
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0404 90 13 130
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0404 90 13 140
	– Superior a 25 %	0404 90 13 150
	– Outros, excepto em pó ou em grânulos (1):	
	– De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 3 %	0404 90 13 911
	– Superior a 3 % mas não superior a 6 %	0404 90 13 913
	– Superior a 6 % mas não superior a 10 %	0404 90 13 915
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0404 90 13 917
	– Superior a 17 %	0404 90 13 919
	– De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 3 %	0404 90 13 931
	– Superior a 3 % mas não superior a 7,4 %	0404 90 13 933
	– Superior a 7,4 % mas não superior a 8 %	0404 90 13 935
	– Superior a 8 % mas não superior a 10 %	0404 90 13 937
	– Superior a 10 %	0404 90 13 939

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0404 90 19	– – – – Superior a 27 %:	
	– Em pó ou em grânulos (2), de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 28 %	0404 90 19 110
	– Superior a 28 % mas não superior a 29 %	0404 90 19 115
	– Superior a 29 % mas não superior a 41 %	0404 90 19 120
	– Superior a 41 % mas não superior a 45 %	0404 90 19 130
	– Superior a 45 % mas não superior a 59 %	0404 90 19 135
	– Superior a 59 % mas não superior a 69 %	0404 90 19 150
	– Superior a 69 % mas não superior a 79 %	0404 90 19 160
	– Superior a 79 %	0404 90 19 180
	– Outros (1)	0404 90 19 900
	– – – Superior a 42 % e, de teor, em peso, de matérias gordas:	
0404 90 31	– – – – Não superior a 1,5 %:	
	– Em pó ou em grânulos (2)	0404 90 31 100
	– Outros (1), de teor em matéria seca láctea não gorda:	
	– Inferior a 15 %, em peso	0404 90 31 910
	– Igual ou superior a 15 %, em peso	0404 90 31 950
0404 90 33	– – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %:	
	– Em pó ou em grânulos (2):	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 11 %	0404 90 33 120
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0404 90 33 130
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0404 90 33 140
	– Superior a 25 %	0404 90 33 150
	– Outros, excepto em pó ou em grânulos (1):	
	– De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso de matérias gordas:	
	– Não superior a 3 %	0404 90 33 911
	– Superior a 3 % mas não superior a 6 %	0404 90 33 913
	– Superior a 6 % mas não superior a 10 %	0404 90 33 915
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0404 90 33 917
	– Superior a 17 %	0404 90 33 919
	– De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 3 %	0404 90 33 931
	– Superior a 3 % mas não superior a 7,4 %	0404 90 33 933
	– Superior a 7,4 % mas não superior 8 %	0404 90 33 935
	– Superior a 8 % mas não superior a 10 %	0404 90 33 937
	– Superior a 10 %	0404 90 33 939
0404 90 39	– – – – Superior a 27 %:	
	– Em pó ou em grânulos (2), de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 28 %	0404 90 39 110
	– Superior a 28 % mas não superior a 29 %	0404 90 39 115
	– Superior a 29 % mas não superior a 41 %	0404 90 39 120
	– Superior a 41 % mas não superior a 45 %	0404 90 39 130
	– Superior a 45 %	0404 90 39 150
	– Outros (1)	0404 90 39 900
	– – Outros, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38):	
	– – – Não superior a 42 % e de teor, em peso, de matérias gordas:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0404 90 51	– – – – Não superior a 1,5 %:	
	– Em pó ou em grânulos (4)	0404 90 51 100
	– Outros, de teor em matéria seca láctea não gorda:	
	– Inferior a 15 %, em peso (4)	0404 90 51 910
	– Igual ou superior a 15 %, em peso (5)	0404 90 51 950
0404 90 53	– – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %:	
	– Em pó ou em grânulos (4):	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não excedendo 11 %	0404 90 53 110
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0404 90 53 130
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0404 90 53 150
	– Superior a 25 %	0404 90 53 170
	– Outros, excepto em pó ou grânulos:	
	– De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
	– Não superior a 3 %	0404 90 53 911
	– Superior a 3 % mas não superior a 6 %	0404 90 53 913
	– Superior a 6 % mas não superior a 10 %	0404 90 53 915
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0404 90 53 917
	– Superior a 17 %	0404 90 53 919
	– De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas (5):	
	– Não superior a 3 %	0404 90 53 931
	– Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0404 90 53 933
	– Superior a 6,9 % mas não superior a 9,5 %	0404 90 53 935
	– Superior a 9,5 % mas não superior a 21 %	0404 90 53 937
	– Superior a 21 %	0404 90 53 939
0404 90 59	– – – – Superior a 27 %:	
	– Em pó ou em grânulos (4), de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 41 %	0404 90 59 130
	– Superior a 41 %	0404 90 59 150
	– Outros, excepto em pó ou grânulos (4), de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 39 %	0404 90 59 930
	– Superior a 39 % mas não superior a 45 %	0404 90 59 950
	– Superior a 45 %	0404 90 59 990
	– – – Superior a 42 % e, de teor, em peso, de matérias gordas:	
0404 90 91	– – – – Não superior a 1,5 %:	
	– Em pó ou em grânulos (4)	0404 90 91 100
	– Outros, de teor, em matérias seca láctea não gorda:	
	– Inferior a 15 %, em peso (4)	0404 90 91 910
	– Igual ou superior a 15 %, em peso (5)	0404 90 91 950
0404 90 93	– – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %:	
	– Em pó ou em grânulos (4):	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 11 %	0404 90 93 110
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0404 90 93 130
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0404 90 93 150
	– Superior a 25 %	0404 90 93 170

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0404 90 93 *(continuação)*	– Outros, excepto em pó ou grânulos:	
	– De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
	– Não superior a 3 %	0404 90 93 911
	– Superior a 3 % mas não superior a 6 %	0404 90 93 913
	– Superior a 6 % mas não superior a 10 %	0404 90 93 915
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0404 90 93 917
	– Superior a 17 %	0404 90 93 919
	– De teor, em matéria seca láctea não gorda, igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas (5):	
	– Não superior a 3 %	0404 90 93 931
	– Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0404 90 93 933
	– Superior a 6,9 % mas não superior a 9,5 %	0404 90 93 935
	– Superior a 9,5 % mas não superior a 21 %	0404 90 93 937
	– Superior a 21 %	0404 90 93 939
0404 90 99	– – – – Superior a 27 % (4):	
	– Em pó ou em grânulos, de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não excedendo 41 %	0404 90 99 130
	– Superior a 41 %	0404 90 99 150
	– Outros, excepto em pó ou em grânulos, de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
	– Não superior a 39 %	0404 90 99 930
	– Superior a 39 % mas não superior a 45 %	0404 90 99 950
	– Superior a 45 %	0404 90 99 990
0405 00	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite:	
0405 00 10	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 85 %:	
	– Inferior a 62 %	0405 00 10 100
	– Igual ou superior a 62 % mas inferior a 78 %	0405 00 10 200
	– Igual ou superior a 78 % mas inferior a 80 %	0405 00 10 300
	– Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 00 10 500
	– Igual ou superior a 82 %	0405 00 10 700
0405 00 90	– Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 99,5 %	0405 00 90 100
	– Superior a 99,5 %	0405 00 90 900
0406	Queijos e requeijão (6) (7):	
0406 10	– Queijos frescos (incluído o queijo de soro), não fermentados, e requeijão:	
0406 10 10	– – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 40 %	0406 10 10 000
0406 10 90	– – Outros	0406 10 90 000
ex 0406 20	– Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo:	
0406 20 90	– – Outros:	
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 20 90 100
	– Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 20 %, de teor em lactose inferior a 5 %, em peso, e de teor em peso de matérias secas:	
	– Igual ou superior a 60 % mas inferior a 80 %	0406 20 90 913
	– Igual ou superior a 80 % mas inferior a 85 %	0406 20 90 915
	– Igual ou superior a 85 % mas inferior a 95 %	0406 20 90 917
	– Igual ou superior a 95 %	0406 20 90 919
	– Outros	0406 20 90 990

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0406 30	– Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó (10):	
0406 30 10	– – Em cuja fabricação apenas entrem os queijos *emmental, gruyère, appenzell* e, eventualmente, a título adicional, *Glaris* com ervas (denominado *«schabziger»),* acondicionados para venda a retalho, de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior ou igual a 56 %:	
	– – – Em cuja fabricação apenas entrem os queijos *emmental* e *gruyère,* de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior ou igual a 56 %:	
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 36 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– – – – – Não superior a 48 %:	
	– De teor, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 27 %	0406 30 10 100
	– Igual ou superior a 27 % mas inferior a 33 %	0406 30 10 150
	– Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 10 200
	– Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 20 %	0406 30 10 250
	– Igual ou superior a 20 %	0406 30 10 300
	– Igual ou superior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 20 %	0406 30 10 350
	– Igual ou superior a 20 % mas inferior a 40 %	0406 30 10 400
	– Igual ou superior a 40 %	0406 30 10 450
	– – – – – Superior a 48 %:	
	– De teor, em peso de matéria seca:	
	– Inferior a 33 %	0406 30 10 500
	– Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 10 550
	– Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 %	0406 30 10 600
	– Igual ou superior a 43 % mas inferior a 46 %	0406 30 10 650
	– Igual ou superior a 46 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 55 %	0406 30 10 700
	– Igual ou superior a 55 %	0406 30 10 750
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 36 %	0406 30 10 800
	– – – Outros	0406 30 10 900
	– – Outros:	
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 36 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:	
0406 30 31	– – – – Não superior a 48 %:	
	– De teor, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 27 %	0406 30 31 100
	– Igual ou superior a 27 % mas inferior a 33 %	0406 30 31 300
	– Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 31 500
	– Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 20 %	0406 30 31 710
	– Igual ou superior a 20 %	0406 30 31 730
	– Igual ou superior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 20 %	0406 30 31 910
	– Igual ou superior a 20 % mas inferior a 40 %	0406 30 31 930
	– Igual ou superior a 40 %	0406 30 31 950
0406 30 39	– – – – Superior a 48 %:	
	– De teor, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 33 %	0406 30 39 100
	– Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 39 300
	– Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 %	0406 30 39 500
	– Igual ou superior a 43 % mas inferior a 46 %	0406 30 39 700
	– Igual ou superior a 46 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 55 %	0406 30 39 930
	– Igual ou superior a 55 %	0406 30 39 950
0406 30 90	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 36 %	0406 30 90 000

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0406 40 00	– Queijos de pasta azul:	
	– *Roquefort*	0406 40 00 100
	– Outros	0406 40 00 900
ex 0406 90	– Outros queijos:	
	– – Outros:	
0406 90 13	– – – *Emmental*	0406 90 13 000
0406 90 15	– – – *Gruyère, Sbrinz:*	
	– *Gruyère*	0406 90 15 100
	– *Sbrinz*	0406 90 15 900
0406 90 17	– – – *Bergkäse, appenzell, fromage fribourgeois, vacherin mont d'or* e *tête de moine:*	
	– *Bergkäse*	0406 90 17 100
	– Outros	0406 90 17 900
0406 90 21	– – – *Cheddar:*	
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 48 %	0406 90 21 100
	– Igual ou superior a 48 %	0406 90 21 900
0406 90 23	– – – *Edam:*	
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 39 %	0406 90 23 100
	– Igual ou superior a 39 %	0406 90 23 900
0406 90 25	– – – *Tilsit:*	
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 39 %	0406 90 25 100
	– Igual ou superior a 39 %	0406 90 25 900
0406 90 27	– – – *Butterkäse:*	
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 39 %	0406 90 27 100
	– Igual ou superior a 39 %	0406 90 27 900
0406 90 31	– – – *Feta* (3):	
	– – – – De ovelha ou búfala, em recipientes com salmoura ou noutros, de pele de ovelha ou de cabra:	
	– Fabricado exclusivamente a partir de leite de ovelha:	
	– De teor, em peso, de água na matéria não gorda, não superior a 72 %:	
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 31 111
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 31 119
	– De teor, em peso, de água na matéria não gorda, superior a 72 %:	
	– De teor em matéria seca, igual ou superior a 40 %, em peso, e de teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 50 %	0406 90 31 151
	– Outros	0406 90 31 159
	– Outros	0406 90 31 900
0406 90 33	– – – – Outros:	
	– Fabricado exclusivamente a partir de leite de ovelha e/ou de cabra:	
	– De teor, em peso, de água na matéria não gorda, não superior a 72 %:	
	– De teor em matérias gordas, em peso de matérias seca, inferior a 39 %	0406 90 33 111
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 33 119
	– De teor, em peso, de água na matéria não gorda, superior a 72 %:	
	– De teor em matéria seca, igual ou superior a 40 %, em peso e de teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 50 %	0406 90 33 151
	– Outros	0406 90 33 159

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0406 90 33 *(continuação)*	– Outros:	
	– De teor, em peso, de água na matéria não gorda, não superior a 72 %:	
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 33 911
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 33 919
	– De teor, em peso, de água na matéria não gorda, superior a 72 %:	
	– De teor em matéria seca, igual ou superior a 40 %, em peso, e de teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 50 %	0406 90 33 951
	– Outros	0406 90 33 959
0406 90 35	– – – *Kefalo-Tyri:*	
	– Fabricado exclusivamente a partir de leite de ovelha e/ou de cabra:	
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 35 110
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 35 190
	– Outros:	
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 35 910
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 35 990
	– – – Outros:	
	– – – – Outros:	
	– – – – – De teor, em peso de matérias gordas, não superior a 40 % e de teor, em peso, de água na matéria não gorda:	
	– – – – – – Não superior a 47 %:	
0406 90 61	– – – – – – – *Grana padano, parmigiano reggiano*	0406 90 61 000
0406 90 63	– – – – – – – *Fiore sardo, pecorino:*	
	– Fabricado exclusivamente a partir de leite de ovelha	0406 90 63 100
	– Outros	0406 90 63 900
0406 90 69	– – – – – – – Outros:	
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 69 100
	– Outros:	
	– De teor, em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 30 %	0406 90 69 910
	– Outros	0406 90 69 990
	– – – – – – Superior a 47 % mas não superior a 72 %:	
0406 90 71	– – – – – – – Queijos frescos, fermentados:	
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 71 100
	– Outros:	
	– De teor, em matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 5 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso	0406 90 71 930
	– Igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso	0406 90 71 950
	– Igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 % e com um teor, em peso, de água na matéria não gorda, inferior ou igual 62 %	0406 90 71 970
	– Outros, de teor, em peso, de água na matéria não gorda:	
	– Superior a 47 % mas inferior ou igual a 52 %	0406 90 71 991
	– Superior a 52 % mas inferior ou igual a 62 %	0406 90 71 995
	– Superior a 62 %	0406 90 71 999
0406 90 73	– – – – – – – *Provolone:*	
	– De teor, em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 73 100
	– De teor, em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 73 900
0406 90 75	– – – – – – – *Asiago, Caciocavallo, Montasio, Ragusano:*	
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 75 100
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 75 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0406 90 77	– – – – – – – – *Danbo, Fontal, Fontina, Fynbo, Gouda, Havarti, Maribo, Samso:*	
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 77 100
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % mas inferior a 55 %	0406 90 77 300
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 55 %	0406 90 77 500
0406 90 79	– – – – – – – – *Esrom, Italico, Kernhem, St. Nectaire, St. Paulin, Taleggio:*	
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 79 100
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 79 900
0406 90 81	– – – – – – – – *Cantal, Cheshire, Wensleydale, Lancashire, Double Gloucester, Blarney, Colby, Monterey:*	
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 81 100
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 81 900
0406 90 83	– – – – – – – – *Ricota,* salgado:	
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 83 100
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %:	
	– Com um teor, em peso, de matérias gordas, inferior a 30 %	0406 90 83 910
	– Com um teor, em peso, de matérias gordas, igual ou superior a 30 %:	
	– Fabricado exclusivamente a partir de leite de ovelha	0406 90 83 950
	– Outros	0406 90 83 990
0406 90 85	– – – – – – – – *Ketalograviera, Kasseri:*	
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 85 100
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %:	
	– Fabricados exclusivamente a partir de leite de ovelha e/ou de cabra	0406 90 85 910
	– Outros, em peso de água na matéria não gorda:	
	– Superior a 47 % mas inferior ou igual a 52 %	0406 90 85 991
	– Superior a 52 % mas inferior ou igual a 62 %	0406 90 85 995
	– Superior a 62 %	0406 90 85 999
0406 90 89	– – – – – – – – Outros:	
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %:	
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 5 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso	0406 90 89 100
	– Igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso	0406 90 89 200
	– Igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 % e com um teor, em peso de água na matéria não gorda, inferior ou igual a 62 %	0406 90 89 300
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %:	
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 89 910
	– Outros queijos com um teor, em peso, de água na matéria não gorda:	
	– Superior a 47 % mas não superior a 52 %:	
	– *Idiasabal, Manchego, Roncal,* fabricados exclusivamente a partir de leite de ovelha e/ou de cabra	0406 90 89 951
	– Outros	0406 90 89 959
	– Superior a 52 % mas não superior a 62 %:	
	– *Maasdam*	0406 90 89 971
	– *Manouri,* com um teor em matérias gordas igual ou superior a 30 %	0406 90 89 972
	– Outros	0406 90 89 979
	– Superior a 62 %	0406 90 89 990
	– – – – – – Superior a 72 %:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0406 90 91	– – – – – – – – Queijos frescos, fermentados:	
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 91 100
	– Outros:	
	– Queijos *Cottage* com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, não superior a 25 %	0406 90 91 300
	– Queijos de nata com um teor em peso de água na matéria não gorda, superior a 77 % mas não superior a 82 % e com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Igual ou superior a 60 % mas inferior a 69 %	0406 90 91 510
	– Igual ou superior a 69 %	0406 90 91 550
	– Outros	0406 90 91 900
0406 90 93	– – – – – – – – Outros	0406 90 93 000
	– – – – – Outros:	
0406 90 97	– – – – – – Queijos fescos, fermentados	0406 90 97 000
0406 90 99	– – – – – – Outros	0406 90 99 000
2309	Preparações dos tipos utilizados na alimentação dos animais:	
2309 10	– Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para a venda a retalho:	
	– – Contendo amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis nas subposições 1702 30 51 a 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55, ou dos produtos lácteos:	
	– – – Contendo amido ou fécula, ou glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina:	
	– – – – Não contendo nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias, inferior ou igual a 10 %:	
	– – – – Não contendo nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias, inferior ou igual a 10 %:	
2309 10 15	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 % e inferior a 75 %:	
	– «Alimentos compostos especiais» (9)	2309 10 15 010
	– Outros, com um teor, em peso, de leite em pó ou grânulos (à exclusão do soro) (8):	
	– Inferior a 30 %	2309 10 15 100
	– Igual ou superior a 30 % mas inferior a 40 %	2309 10 15 200
	– Igual ou superior a 40 % mas inferior a 50 %	2309 10 15 300
	– Igual ou superior a 50 % mas inferior a 60 %	2309 10 15 400
	– Igual ou superior a 60 % mas inferior a 70 %	2309 10 15 500
	– Igual ou superior a 70 %	2309 10 15 700
	– Outros	2309 10 15 900
2309 10 19	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos, igual ou superior a 75 %:	
	– «Alimentos compostos especiais» (9)	2309 10 19 010
	– Outros, com um teor, em peso, de leite em pó ou grânulos (à exclusão do soro) (8):	
	– Inferior a 30 %	2309 10 19 100
	– Igual ou superior a 30 % mas inferior a 40 %	2309 10 19 200
	– Igual ou superior a 40 % mas inferior a 50 %	2309 10 19 300
	– Igual ou superior a 50 % mas inferior a 60 %	2309 10 19 400
	– Igual ou superior a 60 % mas inferior a 70 %	2309 10 19 500
	– Igual ou superior a 70 % mas inferior a 75 %	2309 10 19 600
	– Igual ou superior a 75 % mas inferior a 80 %	2309 10 19 700
	– Igual ou superior a 80 %	2309 10 19 800
	– Outros	2309 10 19 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309 10 70	– – – Não contendo nem amido ou fécula, nem glicose ou xarope de glicose, nem maltodextrina ou xarope de maltodextrina, mas contendo produtos lácteos:	
	– «Alimentos compostos especiais» (9)	2309 10 70 010
	– Outros, com um teor, em peso, de leite em pó ou grânulos (à exclusão do soro) (8):	
	– Igual ou superior a 30 % mas inferior a 40 %	2309 10 70 100
	– Igual ou superior a 40 % mas inferior a 50 %	2309 10 70 200
	– Igual ou superior a 50 % mas inferior a 60 %	2309 10 70 300
	– Igual ou superior a 60 % mas inferior a 70 %	2309 10 70 500
	– Igual ou superior a 70 % mas inferior a 80 %	2309 10 70 600
	– Igual ou superior a 80 % mas inferior a 88 %	2309 10 70 700
	– Igual ou superior a 88 %	2309 10 70 800
	– Outros	2309 10 70 900
2309 90	– Outros:	
	– – Outros:	
	– – – Contendo amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis nas subposições 1702 30 51 a 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55, ou produtos lácteos:	
	– – – – Contendo amido ou fécula, glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina:	
	– – – – – Não contendo, nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias, inferior ou igual a 10 %:	
2309 90 35	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos, igual ou superior a 50 % e inferior a 75 %:	
	– «Alimentos compostos especiais» (9)	2309 90 35 010
	– Outros, com um teor, em peso, de leite em pó ou grânulos (à exclusão do soro) (8):	
	– Inferior a 30 %	2309 90 35 100
	– Igual ou superior a 30 % mas inferior a 40 %	2309 90 35 200
	– Igual ou superior a 40 % mas inferior a 50 %	2309 90 35 300
	– Igual ou superior a 50 % mas inferior a 60 %	2309 90 35 400
	– Igual ou superior a 60 % mas inferior a 70 %	2309 90 35 500
	– Igual ou superior a 70 %	2309 90 35 700
	– Outros	2309 90 35 900
2309 90 39	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos, igual ou superior a 75 %:	
	– «Alimentos compostos especiais» (9)	2309 90 39 010
	– Outros, com um teor, em peso, de leite em pó ou grânulos (à exclusão do soro) (8):	
	– Inferior a 30 %	2309 90 39 100
	– Igual ou superior a 30 % mas inferior a 40 %	2309 90 39 200
	– Igual ou superior a 40 % mas inferior a 50 %	2309 90 39 300
	– Igual ou superior a 50 % mas inferior a 60 %	2309 90 39 400
	– Igual ou superior a 60 % mas inferior a 70 %	2309 90 39 500
	– Igual ou superior a 70 % mas inferior a 75 %	2309 90 39 600
	– Igual ou superior a 75 % mas inferior a 80 %	2309 90 39 700
	– Igual ou superior a 80 %	2309 90 39 800
	– Outros	2309 90 39 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309 90 70	– – – – Não contendo amido, fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, mas contendo produtos lácteos:	
	– «Alimentos compostos especiais» (9)	2309 90 70 010
	– Outros, com um teor, em peso, de leite em pó ou grânulos (à exclusão do soro) (8):	
	– Igual ou superior a 30 % mas inferior a 40 %	2309 90 70 100
	– Igual ou superior a 40 % mas inferior a 50 %	2309 90 70 200
	– Igual ou superior a 50 % mas inferior a 60 %	2309 90 70 300
	– Igual ou superior a 60 % mas inferior a 70 %	2309 90 70 500
	– Igual ou superior a 70 % mas inferior a 80 %	2309 90 70 600
	– Igual ou superior a 80 % mas inferior a 88 %	2309 90 70 700
	– Igual ou superior a 88 %	2309 90 70 800
	– Outros	2309 90 70 900

(1) Não será concedida qualquer restituição, quando se tratar de um produto de mistura desta posição (subposição) que contenha soro e/ou lactose adicionados.
Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados ao produto soro e/ou lactose.

(2) Para o cálculo do teor, em peso, de matérias gordas, não se tomará em consideração o peso das matérias não lácteas e/ou do soro e/ou da lactose adicionados.
Quando se tratar de um produto de mistura desta subposição, que contenha soro e/ou lactose adicionados, não se tomará em consideração, para o cálculo do montante da restituição, a parte que represente o soro e/ou a lactose adicionados.
Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseinatos e, caso o tenham sido:
— o teor real, em peso, de soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseinatos, adicionados por 100 quilogramas de produto acabado, e, nomeadamente,
— o teor, em lactose, do soro adicionado.

(3) Quando este produto contiver caseína e/ou caseinatos adicionados antes ou aquando do fabrico, não será concedida nenhuma restituição.
Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado deve indicar, na declaração prevista para este efeito, se foram ou não adicionados caseína e/ou caseinatos.

(4) Para o cálculo do teor, em peso, de matérias gordas, não se tomará em consideração o peso das matérias não lácteas e/ou do soro e/ou da lactose adicionados.
O montante da restituição em relação a 100 quilogramas de produto desta subposição será igual à soma dos seguintes elementos:
a) O montante por quilograma indicado, multiplicado pelo peso da parte láctea contida em 100 quilogramas de produto.
Todavia, se tiverem sido adicionados ao produto soro e/ou lactose, o montante por quilograma indicado será multiplicado pelo peso da parte láctea, com exclusão do soro e/ou lactose adicionados, contida em 100 quilogramas de produto;
b) Um elemento calculado nos termos do disposto no nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1098/68 da Comissão (JO nº L 184 de 29. 7. 1968, p. 10).
Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseinatos e, caso o tenham sido:
— o teor real, em soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseinatos, adicionados por 100 quilogramas de produto acabado, e, nomeadamente,
— o teor em lactose do soro adicionado.

(5) O montante da restituição em relação a 100 quilogramas de produto desta subposição será igual à soma dos seguintes elementos:
a) O montante por 100 quilograms indicado.
Todavia, se tiverem sido adicionados ao produto soro e/ou lactose, o montante por 100 quilogramas indicado será:
— multiplicado pelo peso da parte láctea, com exclusão do soro e/ou lactose adicionados, contida em 100 quilogramas de produto, e, em seguida,
— dividido pelo peso da parte láctea contida em 100 quilogramas de produto;
b) Um elemento calculado nos termos do disposto no nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1098/68.
Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e, caso o tenham sido:
— o teor real, em peso, de soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseinatos, adicionados por 100 quilogramas de produto acabado, e, nomeadamente,
— o teor, em lactose, do soro adicionado.

(6) Não será concedida qualquer restituição aquando da exportação de queijo cujo preço franco-fronteira, antes da aplicação da restituição e do montante compensatório monetário no Estado-membro de exportação, seja inferior a 140 ecus por 100 quilogramas. Este limite de 140 ecus por 100 quilogramas não se aplica aos queijos dos códigos NC 0406 90 91 e 93.

(7) A restituição aplicável aos queijos acondicionados em embalagens de uso imediato que contenham igualmente líquido de conservação, nomeadamente salmoura, será concedida sobre o peso líquido, deduzindo-se o peso deste líquido.

(8) Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito:
— o teor, em peso, de leite em pó desnatado,
— se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e, caso o tenham sido, por 100 quilogramas de produto acabado:
— o teor, em peso, de soro e/ou de lactose e/ou de caseína e/ou de caseinatos, por 100 quilogramas de produto acabado, assim como,
— o teor, em lactose, do soro adicionado por 100 quilogramas de produto acabado.

(9) Consideram-se alimentos compostos especiais, os alimentos compostos que contenham leite em pó desnatado, bem como farinha de peixe e/ou mais de 9 gramas de ferro e/ou mais de 1,2 gramas de cobre, por 100 quilogramas de produto.

(10) Quando o produto contiver caseína e/ou caseinatos, não se tomará em consideração, para o cálculo do montante da restituição, a parte que represente a caseína e/ou os caseinatos adicionados.
Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados caseína e/ou caseinatos e, caso o tenham sido, o teor real, em peso, de caseína e/ou caseinatos, adicionados por 100 quilogramas de produto acabado.

11. Frutas e produtos hortícolas

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0702 00	Tomates, frescos ou refrigerados:	
0702 00 10	– De 1 de Novembro a 14 de Maio:	
	– Das categorias «Extra», I e II	0702 00 10 100
	– Outros	0702 00 10 900
0702 00 90	– De 15 de Maio a 31 de Outubro:	
	– Das categorias «Extra», I e II	0702 00 90 100
	– Outros	0702 00 90 900
0802	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas:	
	– Amêndoas:	
ex 0802 12	– – Sem casca:	
0802 12 90	– – – Outras	0802 12 90 000
	– Avelãs *(Corylus spp):*	
0802 21 00	– – Com casca	0802 21 00 000
0802 22 00	– – Sem casca	0802 22 00 000
	– Nozes:	
0802 31 00	– – Com casca	0802 31 00 000
0805	Citrinos, frescos ou secos:	
0805 10	– Laranjas:	
	– – Laranjas doces, frescas:	
	– – – De 1 de Abril a 30 de Abril:	
0805 10 11	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas:	
	– Da variedade *Sanguigno* comum, das categorias «Extra», I e II	0805 10 11 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 11 300
	– Outras	0805 10 11 900
	– – – – Outras:	
0805 10 15	– – – – – *Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita* e *Hamlins:*	
	– De variedade *Valencia late* e *Ovale calabrese* das categorias «Extra», I e II	0805 10 15 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 15 300
	– Outras	0805 10 15 900
0805 10 19	– – – – – Outras:	
	– Da variedade *Biondo* comum, das categorias «Extra», I e II	0805 10 19 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 19 300
	– Outras	0805 10 19 900
	– – – De 1 de Maio a 15 de Maio:	
0805 10 21	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas:	
	– Da variedade *Sanguigno* comum, das categorias «Extra», I e II	0805 10 21 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 21 300
	– Outras	0805 10 21 900
	– – – – Outras:	
0805 10 25	– – – – – *Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita* e *Hamlins:*	
	– Da variedade *Valencia late* e *Ovale calabrese* das categorias «Extra», I e II	0805 10 25 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 25 300
	– Outras	0805 10 25 900
0805 10 29	– – – – – Outras:	
	– Da variedade *Biondo* comum, das categorias «Extra», I e II	0805 10 29 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 29 300
	– Outras	0805 10 29 900
	– – – De 16 de Maio a 15 de Outubro:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0805 10 31	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas:	
	– Da variedade *Sanguigno* comum, das categorias «Extra», I e II	0805 10 31 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 31 300
	– Outras	0805 10 31 900
	– – – – Outras:	
0805 10 35	– – – – – *Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita* e *Hamlins:*	
	– Da variedade *Valencia late* e *Ovale calabrese* das categorias «Extra», I e II	0805 10 35 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 35 300
	– Outras	0805 10 35 900
0805 10 39	– – – – – Outras:	
	– Da variedade *Biondo* comum, das categorias «Extra», I e II	0805 10 39 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 39 300
	– Outras	0805 10 39 900
	– – – De 16 Outubro a 31 de Março:	
0805 10 41	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas:	
	– Da variedade *Sanguigno* comum, das categorias «Extra», I e II	0805 10 41 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 41 300
	– Outras	0805 10 41 900
	– – – – Outras:	
0805 10 45	– – – – – *Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita* e *Hamlins:*	
	– Da variedade *Valencia late* e *Ovale calabrese* das categorias «Extra», I e II	0805 10 45 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 45 300
	– Outras	0805 10 45 900
0805 10 49	– – – – – Outras:	
	– Da variedade *Biondo* comum, das categorias «Extra», I e II	0805 10 49 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 49 300
	– Outras	0805 10 49 900
ex 0805 20	– Tangerinas, mandarinas e *satsumas;* clementinas, *wilkings* e outros citrinos híbridos semelhantes:	
0805 20 50	– – Mandarinas e *wilkings:*	
	– Mandarinas, frescas, das categorias «Extra», I e II	0805 20 50 100
	– Outras	0805 20 50 900
ex 0805 30	– Limões *(Citrus limon, Citrus limonum)* e limas *(Citrus aurantifolia):*	
0805 30 10	– – Limões *(Citrus limon, Citrus limonum):*	
	– Frescos, das categorias «Extra», I e II	0805 30 10 100
	– Outros	0805 30 10 900
0806	Uvas frescas ou secas:	
ex 0806 10	– Frescas:	
	– – De mesa:	
	– – – De 1 de Novembro a 14 de Julho:	
0806 10 11	– – – – Da variedade *Imperador (Vitis vinifera c. v.),* de 1 de Dezembro a 31 de Janeiro:	
	– Produzidas ao ar livre, das categorias «Extra» e I	0806 10 11 100
	– Produzidas em estufa, das categorias «Extra» e I	0806 10 11 300
	– Outras	0806 10 11 900
0806 10 15	– – – – Outras:	
	– Produzidas ao ar livre, das categorias «Extra» e I	0806 10 15 100
	– Produzidas em estufa, das categorias «Extra» e I	0806 10 15 300
	– Outras	0806 10 15 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0806 10 19	– – – De 15 de Julho a 31 de Outubro:	
	– Produzidas ao ar livre, das categorias «Extra» e I	0806 10 19 100
	– Produzidas em estufa, das categorias «Extra» e I	0806 10 19 300
	– Outras	0806 10 19 900
0808	Maçãs, peras e marmelos, frescos:	
ex 0808 10	– Maçãs:	
	– – Outras:	
0808 10 91	– – – De 1 de Agosto a 31 de Dezembro:	
	– Maçãs para cidra	0808 10 91 100
	– Outras:	
	– Das categorias «Extra», I e II	0808 10 91 910
	– Outras	0808 10 91 990
0808 10 93	– – – De 1 de Janeiro a 31 de Março:	
	– Maçãs para cidra	0808 10 93 100
	– Outras:	
	– Das categorias «Extra», I e II	0808 10 93 910
	– Outras	0808 10 93 990
0808 10 99	– – – De 1 de Abril a 31 de Julho:	
	– Maçãs para cidra	0808 10 99 100
	– Outras:	
	– Das categorias «Extra», I e II	0808 10 99 910
	– Outras	0808 10 99 990
0809	Damascos, cerejas, pêssegos (incluídas as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:	
0809 30 00	– Pêssegos, incluídas as nectarinas:	
	– Pêssegos:	
	– Das categorias «Extra», I e II	0809 30 00 110
	– Outras	0809 30 00 190
	– Nectarinas	0809 30 00 900

12. Produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0806	Uvas frescas ou secas	
ex 0806 20	– Secas	
	– – Apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido inferior ou igual a 2 kg:	
0806 20 12	– – – Sultanas	0806 20 12 000
0806 20 18	– – – Outras	0806 20 18 000
	– – Outras:	
0806 20 92	– – – Sultanas	0806 20 92 000
0806 20 98	– – – Outras	0806 20 98 000
0812	Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias, destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado:	
0812 10 00	– Cerejas:	
	– Sem pedúnculos, descaroçadas, e conservadas numa solução sulfurosa líquida e com um peso líquido passado por calda pelo menos igual a 50 % do peso líquido	0812 10 00 100
	– Outros	0812 10 00 900
ex 2002	Tomates preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético:	
2002 10	– Tomates, inteiros ou em pedaços:	
2002 10 10	– – Pelados	
	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido igual ou superior a 1 kg	2002 10 10 100
	– – – Outros	2002 10 10 900
2002 10 90	– – Outros	2002 10 90 000
2006 00	Frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservadas em açúcar (passadas por calda, glaceadas ou cristalizadas):	
	– Outros:	
	– – De teor de açúcares superior a 13 %, em peso:	
2006 00 31	– – – Cerejas	2006 00 31 000
2006 00 90	– – Outras:	
	– Cerejas	2006 00 90 100
	– Outras	2006 00 90 900
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições:	
	– Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:	
2008 19	– – Outros, incluídas as misturas:	
2008 19 10	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:	
	– Avelãs comuns (frutos da espécie *Corylus avelana),* à excepção das misturas	2008 19 10 100
	– Outros, incluídas as misturas	2008 19 10 900
2008 19 90	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:	
	– Avelãs comuns (frutas da espécie *Corylus avelana),* à excepção das misturas	2008 19 90 100
	– Outros, incluídas as misturas	2008 19 90 900
2009	Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:	
	– Sumos de laranja:	
2009 11	– – Congelados:	
	– – – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C:	
2009 11 11	– – – – De valor não superior a 30 ecus por 100 kg de peso líquido:	
	– Sumo puro, sem adição de outras substâncias	2009 11 11 100
	– Outro	2009 11 11 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2009 11 19	– – – – Outros:	
	– Sumo puro, sem adição de outras substâncias	2009 11 19 100
	– Outro	2009 11 19 900
	– – – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C:	
2009 11 99	– – – – Outros:	
	– Sumo puro, sem adição de outras substâncias e com um teor em açúcar de:	
	– 10° Brix ou mais, mas menos de 22° Brix	2009 11 99 110
	– 22° Brix ou mais, mas menos de 33° Brix	2009 11 99 120
	– 33° Brix ou mais, mas menos de 44° Brix	2009 11 99 130
	– 44° Brix ou mais, mas menos de 55° Brix	2009 11 99 140
	– 55° Brix ou mais	2009 11 99 150
	– Outro	2009 11 99 900
2009 19	– – Outros:	
	– – – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C:	
2009 19 11	– – – – De valor não superior a 30 ecus por 100 kg de peso líquido:	
	– Sumo puro, sem adição de outras substâncias	2009 19 11 100
	– Outro	2009 19 11 900
2009 19 19	– – – – Outros:	
	– Sumo puro, sem adição de outras substâncias	2009 19 19 100
	– Outro	2009 19 19 900
	– – – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C:	
2009 19 99	– – – – Outros:	
	– Sumo puro, sem adição de outras substâncias, com um teor em açúcar de:	
	– 10° Brix ou mais, mas menos de 22° Brix	2009 19 99 110
	– 22° Brix ou mais, mas menos de 33° Brix	2009 19 99 120
	– 33° Brix ou mais, mas menos de 44° Brix	2009 19 99 130
	– 44° Brix ou mais, mas menos de 55° Brix	2009 19 99 140
	– 55° Brix ou mais	2009 19 99 150
	– Outro	2009 19 99 900

13. **Sementes oleaginosas**

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 1205 00	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas:	
1205 00 90	– Outras	1205 00 90 000

14. Azeite de oliveira

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1509	Azeite de oliveira e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:	
ex 1509 10	– Virgens:	
1509 10 10	– – Azeite virgem lampante de oliveira	1509 10 10 000
1509 10 90	– – Outros:	
	– Em embalagens de consumo imediato de conteúdo líquido de 5 l, ou menos	1509 10 90 100
	– Outros	1509 10 90 900
1509 90 00	– Outros:	
	– Em embalagens de consumo imediato de conteúdo líquido de 5 l, ou menos	1509 90 00 100
	– Outros	1509 90 00 900
1510 00	Outros óleos e respectivas fracções, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 1509:	
1510 00 10	– Óleos em bruto	1510 00 10 000
1510 00 90	– Outros:	
	– Em embalagens de consumo imediato de conteúdo líquido de 5 l, ou menos	1510 00 90 100
	– Outros	1510 00 90 900

15. Açúcar branco e açúcar em bruto tal qual

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1701	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido:	
	– Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes:	
ex 1701 11	– – De cana:	
1701 11 90	– – – Outros:	
	– Açúcares cândi	1701 11 90 100
	– Outros açúcares em bruto:	
	– Em embalagens imediatas não excedendo 5 kg líquidos de produto	1701 11 90 910
	– Outros	1701 11 90 900
ex 1701 12	– – De beterraba:	
1701 12 90	– – – Outros:	
	– Açúcares cândi	1701 12 90 100
	– Outros açúcares em bruto:	
	– Em embalagens imediatas não excedendo 5 kg líquidos de produto	1701 12 90 910
	– Outros	1701 12 90 950
	– Outros:	
1701 91 00	– – Adicionados de aromatizantes ou de corantes	1701 91 00 000
ex 1701 99	– – Outros:	
1701 99 10	– – – Açúcares brancos:	
	– Açúcares cândi	1701 99 10 100
	– Outros	
	– De quantidade total que não exceda 10 toneladas	1701 99 10 910
	– Outros	1701 99 10 950
1701 99 90	– – – Outros:	
	– Adicionados de substância que não aromatizantes e corantes	1701 99 90 100
	– Outros	1701 99 90 900

16. Xaropes e outros produtos de açúcar

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1702	Outros açúcares, incluídos a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares sem adição de aromatizantes de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados:	
ex 1702 40	– Glicose e xarope de glicose, contendo em peso, no estado seco, de 20 % inclusive, a 50 % exclusive, de frutose:	
1702 40 10	– – Isoglicose:	
	– Contendo, em peso, no estado seco, 41 % ou mais de frutose	1702 40 10 100
	– Outros	1702 40 10 900
1702 60	– Outra frutose e xarope de frutose, contendo em peso, no estado seco, mais de 50 % de frutose:	
1702 60 10	– – Isoglicose	1702 60 10 000
1702 60 90	– – Outros	1702 60 90 000
ex 1702 90	– Outros, incluído o açúcar invertido:	
1702 90 30	– – Isoglicose	1702 90 30 000
1702 90 60	– – Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	1702 90 60 000
	– – Açúcares e melaços, caramelizados:	
1702 90 71	– – – Contendo, em peso, no estado seco, 50 % ou mais de sacarose	1702 90 71 000
1702 90 90	– – Outros:	
	– Sorbose	1702 90 90 100
	– Outros	1702 90 90 900
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições:	
ex 2106 90	– Outras:	
	– – Xaropes de açúcar, aromatizados ou adicionados de corantes:	
2106 90 30	– – – De isoglicose	2106 90 30 000
	– – – Outros:	
2106 90 59	– – – – Outros	2106 90 59 000

17. **Vinhos**

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2009	Sumos de frutas (incluídos os mostos de uva) ou de produtos hortícolas, não fermantados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:	
2009 60	– Sumos de uva (incluídos o mostos de uva):	
	– – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20 °C:	
2009 60 11	– – – De valor não superior a 22 ecus por 100 kg de peso líquido:	
	– Mostos de uvas concentrados correspondendo à definição figurando no ponto 6 do anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho (1)	2009 60 11 100
	– Outros	2009 60 11 900
2009 60 19	– – – Outros:	
	– Mostos de uvas concentrados correspondendo à definição figurando no ponto 6 do anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87	2009 60 19 100
	– Outros	2009 60 19 900
	– – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20 °C:	
	– – – De valor superior a 18 ecus por 100 kg de peso líquido:	
2009 60 51	– – – – Concentrados:	
	– Mostos de uvas concentrados correspondendo à definição figurando no ponto 6 do anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87	2009 60 51 100
	– Outros	2009 60 51 900
	– – – De valor não superior a 18 ecus por 100 kg de peso líquido:	
	– – – – De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso:	
2009 60 71	– – – – – Concentrados:	
	– Mostos de uvas concentrados correspondendo à definição figurando no ponto 6 do anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87	2009 60 71 100
	– Outros	2009 60 71 900
2204	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os do código NC 2009:	
	– Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:	
2204 21	– – Em recipientes de capacidade não superior a 2 l:	
	– – – Outros:	
	– – – – De teor alcoólico adquirido não superior a 13 % vol:	
	– – – – – Outros:	
2204 21 25	– – – – – – Vinhos brancos:	
	– Vinhos de mesa, tendo um teor alcoólico adquirido igual ou superior a 9,5 % vol:	
	– Os tipos A II e A III (provenientes exclusivamente das cepas do tipo *Sylvaner,* do tipo *Müller-Thurgau,* ou tipo *Riesling*)	2204 21 25 110
	– Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas, tais como as determinadas em aplicação do dito artigo	2204 21 25 130
	– Outros	2204 21 25 190
	– Outros	
	– Vinhos de mesa dos tipos A II e A III (provenientes exclusivamente das cepas do tipo *Sylvaner,* do tipo *Müller-Thurgau* ou do tipo *Riesling)*	2204 29 25 910
	– Outros	2204 29 25 990
2204 21 29	– – – – – – Outros:	
	– Vinhos de mesa tinto ou rosé, tendo um teor alcoólico adquirido igual ou superior a 9,5 % vol:	
	– Do tipo R III e vinho rosé proveniente das cepas do tipo *Portugieser*	2204 21 29 110
	– Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas, como as determinadas em aplicação do dito artigo	2204 21 29 130
	– Outros	2204 21 29 190
	– Outros	2204 21 29 900
	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol e não superior a 15 % vol:	
	– – – – – Outros:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2204 21 35	– – – – – – Vinhos brancos:	
	– Vinhos de mesa:	
	– Dos tipos A II e A III (proveniente exclusivamente das cepas do tipo *Sylvaner*, do tipo *Müller-Thurgau* ou do tipo *Riesling*)	2204 21 35 110
	– Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas, como as determinadas em aplicação do dito artigo	2204 21 35 130
	– Outros	2204 21 35 190
	– Outros	2204 21 35 900
2204 21 39	– – – – – – Outros:	
	– Vinhos de mesa tinto ou rosé:	
	– Do tipo R III e vinho rosé proveniente das cepas do tipo *Portugieser*	2204 21 39 110
	– Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas, como as determinadas em aplicação do dito artigo	2204 21 39 130
	– Outros	2204 21 39 190
	– Outros	2204 21 39 900
	– – – – – De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol e não superior a 18 % vol:	
2204 21 49	– – – – – – Outros:	
	– Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas	2204 21 49 100
	– Outros:	
	– Vinhos licorosos	2204 21 49 910
	– Outros	2204 21 49 990
	– – – – – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol e não superior a 22 % vol:	
2204 21 59	– – – – – – Outros:	
	– Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas	2204 21 59 100
	– Outros:	
	– Vinhos licorosos	2204 21 59 910
	– Outros	2204 21 59 990
2204 29	– – Outros:	
	– – – Outros:	
	– – – – De teor alcoólico adquirido não superior a 13 % vol:	
	– – – – – – Outros:	
2204 29 25	– – – – – – – Vinhos brancos:	
	– Vinhos de mesa, de teor alcoólico adquirido igual ou superior a 9,5 % vol:	
	– Dos tipos A II e A III (proveniente exclusivamente das cepas do tipo *Sylvaner*, do tipo *Müller-Thurgau*, ou tipo *Riesling*)	2204 29 25 110
	– Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas, tais como as determinadas em aplicação do dito artigo	2204 29 25 130
	– Outros	2204 29 25 190
	– Outros:	
	– Vinhos de mesa dos tipos A II e A III (provenientes exclusivamente das cepas do tipo *Sylvaner*, do tipo *Müller-Thurgau* ou do tipo *Riesling*)	2204 29 25 910
	– Outros	2204 29 25 990
2204 29 29	– – – – – – – Outros:	
	– Vinhos de mesa tinto ou rosé, de teor alcoólico adquirido igual ou superior a 9,5 % vol:	
	– Do tipo R III e vinho rosé proveniente das cepas do tipo *Portugieser*	2204 29 29 110
	– Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas, tais como as determinadas em aplicação do dito artigo	2204 29 29 130
	– Outros	2204 29 29 190
	– Outros	2204 29 29 900
	– – – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol não superior a 15 % vol:	
	– – – – – – Outros:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2204 29 35	– – – – – – Vinhos brancos:	
	– Vinhos de mesa:	
	– Dos tipos A II e A III (proveniente exclusivamente das cepas do tipo *Sylvaner,* do tipo *Müller-Thurgau,* ou tipo *Riesling*)	2204 29 35 110
	– Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas, tais como as determinadas em aplicação do dito artigo	2204 29 35 130
	– Outros	2204 29 35 190
	– Outros	2204 29 35 900
2204 29 39	– – – – – – Outros:	
	– Vinhos de mesa tinto ou rosé:	
	– Do tipo R III e vinho rosé proveniente das cepas do tipo *Portugieser*	2204 29 39 110
	– Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas, tais como as determinadas em aplicação do dito artigo	2204 29 39 130
	– Outros	2204 29 39 190
	– Outros	2204 29 39 900
	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol e não superior a 18 % vol:	
2204 29 49	– – – – – Outros:	
	– Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas:	2204 29 49 100
	– Outros:	
	– Vinhos licorosos	2204 29 49 910
	– Outros	2204 29 49 990
	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol e não superior a 22 % vol:	
2204 29 59	– – – – – Outros:	
	– Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas	2204 29 59 100
	– Outros:	
	– Vinhos licorosos	2204 29 59 910
	– Outros	2204 29 59 990
ex 2204 30	– Outros mostos de uvas:	
	– – Outros:	
2204 30 91	– – – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20 °C e de teor alcoólico adquirido de 1 % vol ou menos:	
	– Mostos de uvas concentrados correspondendo à definição figurando no ponto 6 do anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87	2204 30 91 100
	– Outros	2204 30 91 900
2204 30 99	– – – Outros:	
	– Mostos de uvas concentrados correspondendo à definição figurando no ponto 6 do anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87	2204 30 99 100
	– Outros	2204 30 99 900

(1) JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.

18. Tabaco

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2401	Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco:	
ex 2401 10	– Tabaco não destalado:	
	– – Tabaco *flue cured* do tipo *Virginia* e *light air cured* do tipo *Burley*, incluídos os híbridos de *Burley*; tabaco *light air cured* do tipo *Maryland* e tabacos *fire cured*:	
2401 10 10	– – – Tabaco *flue cured* do tipo *Virginia*:	
	– Embalado:	
	– *Virginia D*	2401 10 10 030
	– *Virginia EL*	2401 10 10 260
	– *Virginia E*	2401 10 10 310
	– *Virginia P*	2401 10 10 330
	– Outros	2401 10 10 900
2401 10 20	– – – Tabaco *light air cured* do tipo *Burley*, incluídos os híbridos de *Burley*:	
	– Embalado:	
	– *Badischer Burley E*	2401 10 20 020
	– *Burley I*	2401 10 20 080
	– *Burley EL*	2401 10 20 250
	– *Burley E*	2401 10 20 320
	– *Burley P*	2401 10 20 340
	– Outros	2401 10 20 900
2401 10 30	– – – Tabaco *light air cured* do tipo *Maryland*:	
	– Embalado	2401 10 30 090
	– Outros	2401 10 30 900
	– – – Tabaco *fire cured*:	
2401 10 41	– – – – Do tipo *Kentucky*:	
	– Embalado	2401 10 41 100
	– Outros	2401 10 41 900
	– – Outro:	
2401 10 60	– – – Tabaco *sun cured* do tipo *Oriental*:	
	– Embalado:	
	– *Xanti-Yaka*	2401 10 60 130
	– *Perustitza*	2401 10 60 141
	– *Samsun*	2401 10 60 142
	– *Erzegovina*	2401 10 60 150
	– *Basmas*	2401 10 60 170
	– *Katerini* e variedades similares	2401 10 60 180
	– *Kaba Kulak* clássico	2401 10 60 191
	– *Elassona*	2401 10 60 192
	– *Kaba Kulak* não clássico	2401 10 60 201
	– *Myrodata Smyrne, Trapezous* e *Phi I*	2401 10 60 202
	– *Myrodata Agrinion*	2401 10 60 210
	– *Zichnomyrodata*	2401 10 60 220
	– *Tsebelia*	2401 10 60 230
	– *Mavra*	2401 10 60 240
	– Outros	2401 10 60 900
2401 10 70	– – – Tabaco *dark air cured*:	
	– Embalado:	
	– *Badischer Geudertheimer*	2401 10 70 010
	– *Paraguay*	2401 10 70 041
	– *Dragon vert* e seus híbridos, *Philippin, Petit Grammont (Flobecq), Semois, Appelterre*	2401 10 70 042

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2401 10 70 *(continuação)*	– *Nijkerk*	2401 10 70 050
	– *Misionero*	2401 10 70 060
	– *Forcheimer Havana* II c)	2401 10 70 111
	– *Nostrano*	2401 10 70 112
	– *Beneventano*	2401 10 70 121
	– *Brasile Selvaggio*	2401 10 70 122
	– *Santafé*	2401 10 70 270
	– *Burley Fermentado*	2401 10 70 280
	– *Havana E*	2401 10 70 290
	– Outros	2401 10 70 900
2401 10 80	– – – Tabaco *flue cured:*	
	– Do tipo *Bright,* embalado	2401 10 80 070
	– Outros	2401 10 80 900
2401 10 90	– – – Outro tabaco:	
	– Embalado:	
	– *Round Tip*	2401 10 90 161
	– *Scafati*	2401 10 90 162
	– *Sumatra I*	2401 10 90 163
	– *Round Scafati*	2401 10 90 300
	– Outros	2401 10 90 900
ex 2401 20	– Tabaco total ou parcialmente destalado:	
	– – Tabaco *flue cured* do tipo *Virginia* e *light air cured* do tipo *Burley,* incluídos os híbridos de *Burley;* tabaco *light air cured* do tipo *Maryland* e tabaco *fire cured:*	
2401 20 10	– – – Tabaco *flue cured* to tipo *Virginia:*	
	– Totalmente destalado, sob a forma de lâminas com um dimensão mínima de 0,5 cm, embalado:	
	– *Virginia D*	2401 20 10 030
	– *Virginia EL*	2401 20 10 260
	– *Virginia E*	2401 20 10 310
	– *Virginia P*	2401 20 10 330
	– Outros	2401 20 10 900
2401 20 20	– – – Tabaco *light air cured* do tipo *Burley,* incluídos os híbridos de *Burley:*	
	– Totalmente destalado, sob a forma de lâminas com um dimensão mínima de 0,5 cm, embalado:	
	– *Badischer Burley E*	2401 20 20 020
	– *Burley I*	2401 20 20 080
	– *Burley EL*	2401 20 20 250
	– *Burley E*	2401 20 20 320
	– *Burley P*	2401 20 20 340
	– Outros	2401 20 20 900
2401 20 30	– – – Tabaco *light air cured* do tipo *Maryland:*	
	– Totalmente destalado, sob a forma de lâminas com um dimensão mínima de 0,5 cm, embalado	2401 20 30 090
	– Outro	2401 20 30 900
	– – – Tabaco *fire cured:*	
2401 20 41	– – – – Do tipo *Kentucky:*	
	– Totalmente destalado, sob a forma de lâminas com um dimensão mínima de 0,5 cm, embalado	2401 20 41 100
	– Outros	2401 20 41 900
	– – Outro:	
2401 20 60	– – – Tabaco *sun cured* do tipo *Oriental:*	
	– Do tipo *Tsebelia* totalmente destalado, sob a forma de lâminas com um dimensão mínima de 0,5 cm	2401 20 60 230
	– Outros	2401 20 60 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2401 20 70	– – – Tabaco *dark air cured:*	
	– Totalmente destalado, sob a forma de lâminas com um dimensão mínima de 0,5 cm, embalado:	
	– *Badischer Geudertheimer*	2401 20 70 010
	– *Paraguay*	2401 20 70 041
	– *Dragon vert* e seus híbridos, *Philippin, Petit Grammont (Flobecq), Semois, Appelterre*	2401 20 70 042
	– *Nijkerk*	2401 20 70 050
	– *Misionero*	2401 20 70 060
	– *Forcheimer Havana* II c)	2401 20 70 111
	– *Nostrano*	2401 20 70 112
	– *Beneventano*	2401 20 70 121
	– *Brasile Selvaggio*	2401 20 70 122
	– *Santafé*	2401 20 70 270
	– *Burley Fermentado*	2401 20 70 280
	– *Havana E*	2401 20 70 290
	– Outros	2401 20 70 900
2401 20 80	– – – Tabaco *flue cured:*	
	– Do tipo *Bright,* totalmente destalado, sob forma de lâminas com um dimensão mínima de 0,5 cm, embalado	2401 20 80 070
	– Outros	2401 20 80 900